

REGIMENTO INTERNO

Complexo Hospitalar Sul (CHS)

Junho/2025



CHS

agir

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 1/146

REGIMENTO INTERNO

COMPLEXO HOSPITALAR SUL - CHS

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	CHS agir
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 2/146

Sumário

DISPOSIÇÃO INICIAL	15
CAPÍTULO I.....	16
DA NATUREZA JURÍDICA	16
CAPÍTULO II.....	16
DOS PRINCÍPIOS	16
CAPÍTULO III.....	17
DA FINALIDADE	17
CAPÍTULO IV	17
DA DIRETORIA REGIONAL	17
SEÇÃO I	18
DA SECRETARIA GERAL	18
SEÇÃO II	19
DA GERÊNCIA DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO	19
SUBSEÇÃO I.....	19
DO SERVIÇO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DE AMBULATÓRIO	19
SUBSEÇÃO II.....	20
DO SERVIÇO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO	20
SEÇÃO III	21
DA GERÊNCIA DA QUALIDADE	21
SUBSEÇÃO I.....	22
DA SUPERVISÃO DE QUALIDADE	22
SUBSEÇÃO II.....	24
DO SERVIÇO DE QUALIDADE	24
SEÇÃO IV.....	26
DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	26
SEÇÃO V.....	27
DA SUPERVISÃO DE EXPERIÊNCIA DO PACIENTE	27
SUBSEÇÃO I.....	29
DO SERVIÇO DE EXPERIÊNCIA DO PACIENTE	29
SUBSEÇÃO II DO SERVIÇO DE OUVIDORIA	30
SEÇÃO VI.....	31
DA SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	31
SUBSEÇÃO I.....	32

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL		 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001	
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00	
	Folha Nº: 3/146	

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	32
SEÇÃO VII.....	33
DA SUPERVISÃO DE ENSINO E PESQUISA	33
SUBSEÇÃO I.....	35
DO SERVIÇO DE ENSINO E PESQUISA	35
SEÇÃO VIII.....	36
DO SERVIÇO EXECUTIVO DE PROJETOS	36
CAPÍTULO V	37
DA DIRETORIA TÉCNICA	37
SEÇÃO I DAS COMISSÕES.....	38
SEÇÃO II	38
DA GERÊNCIA MÉDICA - HPS 28	38
SUBSEÇÃO I.....	39
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO MÉDICO - HPS 28	39
SEÇÃO II	40
DA COORDENAÇÃO MÉDICA DO PRONTO SOCORRO E SADT	40
SUBSEÇÃO I.....	41
DO SERVIÇO MÉDICO DE PSIQUIATRIA	41
SUBSEÇÃO II.....	41
DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA	41
SEÇÃO III	42
DA COORDENAÇÃO MÉDICA DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	42
SEÇÃO IV.....	43
DA SUPERVISÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	43
SUBSEÇÃO I.....	43
DO SERVIÇO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	43
SEÇÃO V.....	44
DA COORDENAÇÃO MÉDICA DE INTERNAÇÃO: UTI, CC E CTQ.....	44
SUBSEÇÃO I.....	46
DO SERVIÇO MÉDICO DE NEUROLOGIA	46
SEÇÃO VI.....	47
DA GERÊNCIA MÉDICA – IMDL	47
SUBSEÇÃO I.....	47
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO MÉDICO – IMDL	47
SEÇÃO VII.....	48
DA COORDENAÇÃO MÉDICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA.....	48

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 4/146

SEÇÃO VIII.....	49
DA COORDENAÇÃO MÉDICA NEONATOLOGIA.....	49
SEÇÃO IX.....	50
DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE	
.....	50
SUBSEÇÃO I.....	51
DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	51
SEÇÃO X.....	52
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNANÇA CLÍNICA.....	52
SUBSEÇÃO I.....	53
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE GOVERNANÇA CLÍNICA.....	53
CAPÍTULO VI.....	54
DA DIRETORIA ASSISTENCIAL.....	54
SEÇÃO I.....	55
DA SUPERVISÃO ASSISTENCIAL.....	55
SEÇÃO II.....	56
DA GERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL.....	56
SEÇÃO III.....	56
DA SUPERVISÃO MULTIPROFISSIONAL.....	56
SUBSEÇÃO I.....	58
DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA.....	58
SUBSEÇÃO II.....	59
DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA GERAL.....	59
SUBSEÇÃO III.....	59
DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA HOSPITALAR.....	59
SUBSEÇÃO IV.....	60
DO SERVIÇO SOCIAL.....	60
SUBSEÇÃO V.....	61
DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA.....	61
SUBSEÇÃO VI.....	62
DO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA.....	62
SEÇÃO IV.....	63
DA SUPERVISÃO DE FARMÁCIA CLÍNICA.....	63
SUBSEÇÃO I.....	64
DO SERVIÇO DE FARMÁCIA CLÍNICA.....	64
SEÇÃO V.....	65

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	CHS agir
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 5/146

DA SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA	65
SUBSEÇÃO I.....	66
DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA.....	66
SEÇÃO VI.....	67
DA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM.....	67
SEÇÃO VII.....	68
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM SADT, AMBULATÓRIO E MORGUE	68
SUBSEÇÃO I.....	69
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM SADT	69
SUBSEÇÃO II.....	70
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM AMBULATÓRIO.....	70
SUBSEÇÃO III.....	71
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM MORGUE.....	71
SUBSEÇÃO IV	72
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAVVIS)	72
SEÇÃO VIII.....	73
DA COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL.....	73
SEÇÃO IX.....	74
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA.....	74
SUBSEÇÃO I.....	75
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO	75
SUBSEÇÃO II.....	76
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM SALA DE IMUNIZAÇÃO	76
SUBSEÇÃO III.....	76
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE TRIAGEM NEONATAL	76
SUBSEÇÃO IV	77
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UNIDADE DE INTERNAÇÃO GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA	77
SEÇÃO X.....	78
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM CC OBSTÉTRICO E GINECOLÓGICO E CME	78
SUBSEÇÃO I.....	79
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE CENTRO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO E OBSTÉTRICO	79
SUBSEÇÃO II.....	79
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA CME	79

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 6/146

SUBSEÇÃO III.....	80
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM CENTRO DE PARTO NORMAL.....	80
SUBSEÇÃO IV	81
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO (PPP)	81
SEÇÃO XI.....	82
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS	82
SUBSEÇÃO I.....	83
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UCI NEONATAL	83
SUBSEÇÃO II.....	83
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI ADULTO	83
SUBSEÇÃO III.....	84
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI NEONATAL.....	84
SEÇÃO XII.....	85
DA COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.....	85
SEÇÃO XIII.....	86
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM UTI	86
SUBSEÇÃO I.....	87
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI ADULTO	87
SEÇÃO XIV	88
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO	88
SUBSEÇÃO I.....	89
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO	89
SEÇÃO XIV	90
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO	90
SUBSEÇÃO I.....	92
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE QUEIMADOS.....	92
SUBSEÇÃO II.....	93
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UNIDADE DE INTERNAÇÃO	93
SEÇÃO XVI	94
DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO.....	94
SUBSEÇÃO I.....	95
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO	95
SUBSEÇÃO II.....	96
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO GINECOLÓGICO/OBSTÉTRICO.....	96
CAPÍTULO VII	97

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 7/146

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	97
SEÇÃO I	98
DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	98
SEÇÃO VII.....	99
DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA	99
SUBSEÇÃO I.....	100
DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE	100
SUBSEÇÃO I.....	101
DO SERVIÇO DE PORTARIA	101
SUBSEÇÃO I.....	102
DO SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL	102
SEÇÃO III	103
DA SUPERVISÃO DE GOVERNANÇA	103
SUBSEÇÃO I.....	103
DO SERVIÇO DE GOVERNANÇA	103
SUBSEÇÃO II.....	104
DO SERVIÇO DE HOTELARIA	104
SUBSEÇÃO III.....	105
DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO	105
SEÇÃO IV.....	106
DA SUPERVISÃO DE FARMÁCIA HOSPITALAR	106
SUBSEÇÃO I.....	107
DO SERVIÇO DE FARMÁCIA HOSPITALAR	107
SEÇÃO V.....	108
DA SUPERVISÃO DE ALMOXARIFADO	108
SUBSEÇÃO I.....	109
DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	109
SEÇÃO VI.....	109
DA SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA.....	109
SUBSEÇÃO I.....	110
DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA.....	110
SEÇÃO VII.....	111
DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CUSTOS	111
SEÇÃO VIII DA SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO.....	112
SUBSEÇÃO I DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO.....	114
SEÇÃO IX DA SUPERVISÃO DE ORÇAMENTO E CUSTOS.....	115

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL		 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001	
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00	
	Folha Nº: 8/146	

SUBSEÇÃO I DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E CUSTOS.....	116
SEÇÃO X.....	117
DA SUPERVISÃO DE FATURAMENTO E PRONTUÁRIO	117
SUBSEÇÃO I DO SERVIÇO DE FATURAMENTO E PRONTUÁRIO.....	119
SEÇÃO XI.....	121
DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.....	121
SUBSEÇÃO I.....	122
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	122
SEÇÃO XII.....	122
DA SUPERVISÃO DE SAÚDE MENTAL NO TRABALHO	122
SUBSEÇÃO I.....	123
DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR	123
SEÇÃO XIII.....	124
DA SUPERVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL.....	124
SUBSEÇÃO I.....	125
DO SERVIÇO DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL	125
SEÇÃO XIV	126
DA SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	126
SUBSEÇÃO I.....	127
DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS.....	127
SEÇÃO XV	129
DA SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	129
SUBSEÇÃO I.....	130
DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	130
SEÇÃO XVI	131
DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	131
SUBSEÇÃO I.....	133
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	133
SEÇÃO XVII	134
DA SUPERVISÃO OPERACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	134
SUBSEÇÃO II.....	135
DO SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL	135
SEÇÃO XVIII	135
DA SUPERVISÃO DE GOVERNANÇA TECNOLÓGICA.....	135
SUBSEÇÃO I.....	137
DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA	137

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL		 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001	
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00	
	Folha Nº: 9/146	

SEÇÃO XIX	138
DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA.....	138
SUBSEÇÃO I.....	139
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA	139
SUBSEÇÃO II.....	139
DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO	139
SEÇÃO XX	140
DA SUPERVISÃO DE EQUIPAMENTOS	140
SUBSEÇÃO I.....	141
DO SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA.....	141
SUBSEÇÃO II.....	142
DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	142
SEÇÃO XXI	143
DA SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	143
SUBSEÇÃO I.....	144
DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL.....	144
SEÇÃO XXII	144
DA SUPERVISÃO DE ACOLHIMENTO	144
SUBSEÇÃO I.....	145
DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO.....	145
SUBSEÇÃO I.....	146
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO DE PACIENTE.....	146

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	CHS agir
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 10/146

FUNCIONOGRAMA

ÍNDICE	SERVIÇOS
1	AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADO EM SAÚDE
1.1	DR - DIRETORIA REGIONAL
1.1.1	SEEXP - SERVIÇO EXECUTIVO DE PROJETOS
1.1.2	SEGER - SECRETARIA GERAL
1.1.3	SUCOM - SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
1.1.3.1	SECOM - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
1.1.4	SUENPES - SUPERVISÃO DE ENSINO E PESQUISA
1.1.4.1	SEENPES - SERVIÇO DE ENSINO E PESQUISA
1.1.5	GENIR - GERÊNCIA DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO
1.1.5.1	SENIRA - SERVIÇO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DE AMB
1.1.5.2	SENIRI - SERVIÇO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DE INT
1.1.6	GEQUALI - GERÊNCIA DE QUALIDADE
1.1.6.1	SUQUALI - SUPERVISÃO DE QUALIDADE
1.1.6.1.1	SEQUA - SERVIÇO DE QUALIDADE
1.1.6.1.2	SEVIS - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1.1.7	SUEP - SUPERVISÃO DE EXPERIÊNCIA DO PACIENTE
1.1.7.1	SEEP - SERVIÇO DE EXPERIÊNCIA DO PACIENTE
1.1.7.2	SEOUV - SERVIÇO DE OUVIDORIA
1.2	DIT - DIRETORIA TÉCNICA
1.2.1	SUAGC - SUPERVISÃO ADMINIST DE GOVERNANÇA CLÍNICA
1.2.1.1	SEAGC - SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE GOVERNANÇA CLÍNICA
1.2.2	COCIRAS - COORD DE CON DE INF REL A ASSIS A SAÚDE
1.2.2.1	SECIRAS - SERVIÇO DE CON DE INFEC REL A ASSIS A SAÚDE
1.2.3	GEMED - GERÊNCIA MÉDICA HPS 28

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL		 
Diretoria Regional: DR		Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS		Versão: 00
		Folha Nº: 11/146

1.2.3.1	SEADM - SERVIÇO ADMINISTRATIVO MÉDICO HPS 28
1.2.3.2	COMEDPS - COORD MED DE PRONTO SOCORRO E SADT
1.2.3.2.1	SEMEP - SERVIÇO MÉDICO DE PSIQUIATRIA
1.2.3.2.2	SETRA - SERVIÇO MÉDICO DE TRAUMATOLOGIA
1.2.3.3	COMEAGT - COORD MÉDICA DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1.2.3.3.1	SUAT - SUPERVISÃO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1.2.3.3.1.1	SEAT - SERVIÇO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1.2.3.4	COMEDIUCC - COORD MÉDICA DE INTERNAÇÃO UTI CC CTQ
1.2.3.4.1	SEMNE - SERVIÇO MÉDICO DE NEUROLOGIA
1.2.4	GEMED - GERÊNCIA MÉDICA - IMDL
1.2.4.1	SEADM - SERVIÇO ADMINISTRATIVO MÉDICO IMDL
1.2.4.2	COMEDGOM - COORD MED GINECO OBSTET E MASTOLOGIA
1.2.4.2	COMEDNEO - COORD MED DE NEONATOLOGIA
1.3	DASS - DIRETORIA ASSISTENCIAL
1.3.1	SUASN - SUPERVISÃO ASSISTENCIAL
1.3.2	GEMULT - GERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
1.3.2.1	SUMULT - SUPERVISÃO MULTIPROFISSIONAL
1.3.2.1.1	SEFISE - SERVIÇO DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA
1.3.2.1.2	SEFISG - SERVIÇO DE FISIOTERAPIA GERAL
1.3.2.1.3	SEPSI - SERVIÇO DE PSICOLOGIA HOSPITALAR
1.3.2.1.4	SESOC - SERVIÇO SOCIAL
1.3.2.1.5	SEOD - SERVIÇO DE ODONTOLOGIA
1.3.2.1.6	SEFONO - SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
1.3.2.2	SUFARC - SUPERVISÃO DE FARMÁCIA CLÍNICA
1.3.2.2.1	SEFARC - SERVIÇO DE FARMÁCIA CLÍNICA
1.3.2.3	SUNUC - SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA
1.3.2.3.1	SENUC - SERVIÇO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL		 
Diretoria Regional: DR		Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS		Versão: 00
		Folha Nº: 12/146

1.3.3	GEENF - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
1.3.3.1	SUESAM - SUPERVISÃO DE ENF SADT AMB E MORGUE
1.3.3.1.1	SESADT - SERVIÇO DE ENFERMAGEM SADT
1.3.3.1.2	SEEAMB - SERVIÇO DE ENFERMAGEM AMBULATÓRIO
1.3.3.1.3	SEEMOR - SERVIÇO DE ENFERMAGEM MORGUE
1.3.3.1.4	SEEAVVS - SERVIÇO DE ENF ATEND A VÍTIMA DE VIOL SEXUAL
1.3.3.2	SUEPS - SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM - PRONTO SOCORRO
1.3.3.2.1	SEEPS - SERVIÇO DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO
1.3.3.2.2	SEEPSGO - SERVIÇO DE ENF PRONTO SOCORRO GINEC OBST
1.3.3.3	COEMI - COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM MAT INFANTIL
1.3.3.3.1	SUEIOG - SUPERVISÃO DE ENF INTER OBST E GINECO
1.3.3.3.1.1	SEEPCLH - SERVIÇO DE ENF POSTO COLETA DE LEITE HUMANO
1.3.3.3.1.2	SEESI - SERVIÇO DE ENFERMAGEM SALA DE IMUNIZAÇÃO
1.3.3.3.1.3	SEETNE - SERVIÇO DE ENFERMAGEM TRIAGEM NEONATAL
1.3.3.3.1.4	SEEUIGO - SERVIÇO DE ENF UNIDADE INTER GINECO E OBST
1.3.3.3.2	SUECOGC - SUPERVISÃO DE ENF CC OBST E GINECO E CME
1.3.3.3.2.1	SECCGO - SERVIÇO DE ENF CENTRO CIRURG GINECO E OBST
1.3.3.3.2.2	SEECME - SERVIÇO DE ENF DA CME
1.3.3.3.2.3	SEECPN - SERVIÇO DE ENF CENTRO DE PARTO NEONATAL
1.3.3.3.2.4	SEECPPP - SERVIÇO DE ENF CENTRO PRÉ-PARTO E PÓS-PARTO
1.3.3.3.3	SUECII -SUPERVISÃO DE ENF CUIDADOS INT E INTERM
1.3.3.3.3.1	SEEUCIN - SERVIÇO DE ENFERMGEM UCI NEONATAL
1.3.3.3.3.2	SEEUTIA - SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI ADULTO
1.3.3.3.3.3	SEEUTIN - SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI NEONATAL
1.3.3.4	COEUE - COORD DE ENF URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1.3.3.4.1	SUEUTI - SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM - UTI
1.3.3.4.1.1	SEEUTI - SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI ADULTO

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL		 
Diretoria Regional: DR		Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS		Versão: 00
		Folha Nº: 13/146

1.3.3.4.2	SUECC - SUPERVISÃO DE ENF CENTRO CIRÚRGICO
1.3.3.4.2.1	SEEC - SERVIÇO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO
1.3.3.4.3	SUENFI - SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO
1.3.3.4.3.1	SEEQ - SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE QUEIMADOS
1.3.3.4.3.2	SEEU - SERVIÇO DE ENFERMAGEM UNIDADE DE INTERNAÇÃO
1.4	DAF - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
1.4.1	ASADMF - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
1.4.2	SUAC - SUPERVISÃO DE ACOLHIMENTO
1.4.2.1	SEREC - SERVIÇO DE RECEPÇÃO
1.4.2.2	SETIP - SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO DE PACIENTE
1.4.3	GEOL - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA
1.4.3.1	SEVET - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
1.4.3.2	SEPOR - SERVIÇO DE PORTARIA
1.4.3.3	SEGAM - SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL
1.4.3.3.1	SUGOV - SUPERVISÃO DE GOVERNANÇA
1.4.3.3.1.1	SEGOV - SERVIÇO DE GOVERNANÇA
1.4.3.3.1.2	SEHOT - SERVIÇO DE HOTELARIA
1.4.3.3.1.3	SEHIG - SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO
1.4.3.3.2	SUFARH - SUPERVISÃO DE FARMÁCIA HOSPITALAR
1.4.3.3.2.1	SEFARH - SERVIÇO DE FARMÁCIA HOSPITALAR
1.4.3.3.3	SUALM - SUPERVISÃO DE ALMOXARIFADO
1.4.3.3.3.1	SEALM - SERVIÇO DE ALMOXARIFADO
1.4.3.3.4	SUNUD - SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
1.4.3.3.4.1	SENUD - SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
1.4.4	GEPLORC - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CUSTOS
1.4.4.1	SUPLAN - SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO
1.4.4.1.1	SEPLAN - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL		 
Diretoria Regional: DR		Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS		Versão: 00
		Folha Nº: 14/146

1.4.4.2	SUORC - SUPERVISÃO DE ORÇAMENTO E CUSTOS
1.4.4.2.1	SEORC - SERVIÇO DE ORÇAMENTO E CUSTOS
1.4.4.3	SUFAP - SUPERVISÃO DE FATURAMENTO E PRONTUÁRIO
1.4.4.3.1	SEFAP - SERVIÇO DE FATURAMENTO E PRONTUÁRIO
1.4.5	GERH - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
1.4.5.1	SEARH - SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
1.4.5.1.1	SUSMT - SUPERVISÃO DE SAÚDE MENTAL NO TRABALHO
1.4.5.1.1.1	SESAM - SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR
1.4.5.1.2	SUFOP - SUPERVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL
1.4.5.1.2.1	SEFOP - SERVIÇO DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL
1.4.5.1.3	SUSESMT - SUPERVISÃO DE SEG E MEDICINA DO TRABALHO
1.4.5.1.3.1	SESMT - SERVIÇO ESPEC. EM SEG. E MED. DO TRABALHO
1.4.5.1.4	SURH - SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
1.4.5.1.4.1	SERH - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
1.4.6	GETIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1.4.6.1	SEATI - SERVIÇO ADM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1.4.6.2	SUOTI - SUPERVISÃO OPERACIONAL DE TI
1.4.6.2.1	SESOP - SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL
1.4.6.3	SUGOT - SUPERVISÃO DE GOVERNANÇA TECNOLÓGICA
1.4.6.3.1	SETEC - SERVIÇO DE TECNOLOGIA
1.4.7	GEINFRA - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
1.4.7.1	SEADI - SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA
1.4.7.2	SEPAT - SERVIÇO DE PATRIMÔNIO
1.4.7.2.1	SUEQ - SUPERVISÃO DE EQUIPAMENTOS
1.4.7.2.1.1	SEENGEC - SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA
1.4.7.2.1.2	SEEM - SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
1.4.7.2.2	SUMAP - SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
1.4.7.2.2.1	SEMAN - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 15/146

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO HOSPITALAR SUL – CHS

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do Complexo Hospitalar Sul, Unidade gerida pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - Agir.

Art. 2º O presente Regimento orienta-se por dispositivos legais, objetivando estabelecer parâmetros organizacionais e, enfoque orientativo, no que concerne à estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências, assim definidos:

- I. **Estrutura** - representação pela qual as atividades são agrupadas, organizadas e geridas, segundo posição formal no organograma do CHS, constituído por Diretorias (Regional, Técnica, Assistencial e Administrativa-Financeira), Gerências, Coordenações e Supervisões;
- II. **Serviços** - forma de organização acessória das estruturas, cuja execução orienta-se por processos e atribuições específicas;
- III. **Forma de Gerenciamento** - cadenciamento de responsabilidades, expressa nos níveis hierárquicos componentes da estrutura, distribuídos conforme preceitos administrativos, gerenciais e funcionais;
- IV. **Cargo** - conjunto de funções definidas na estrutura organizacional que contempla responsabilidades, competências ensejando aplicação de processos ou procedimentos de caráter normativo;
- V. **Competências** - conjunto de atribuições constituídas por um sistema formal necessárias ao desempenho e performance da estrutura.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 16/146

Art. 3º O presente Regimento poderá ser analisado a qualquer momento para realização de alterações relevantes, aprovado pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – Agir e Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º O Complexo Hospitalar Sul é uma unidade da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, gerido pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – Agir, que é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social. A unidade tem a finalidade de atender as demandas de urgência, emergência, clínica médica, cirurgia, ortopedia, tratamentos especializados ginecologia, obstetrícia, neonatologia e atendimento às vítimas de violência sexual.

Parágrafo único - O CHS rege-se pelo seu Contrato de Gestão, Estatuto Social da Agir, pelo presente Regimento Interno, por outras normas internas e pela legislação brasileira vigente, no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os princípios norteadores do CHS estão contemplados na Identidade Organizacional da Agir (Missão, Visão, Valores e Propósitos).

Parágrafo único - São os pilares de atuação da Agir: Gestão em Saúde, Inovação e Tecnologia, Geração e Disseminação de Conhecimento.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 17/146

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 6º O CHS tem por finalidade, a assistência à saúde da mulher e atendimentos em média e alta complexidade em urgência e emergência, vedada qualquer forma de discriminação, assim como, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Promover ações e assistência hospitalar de média e alta complexidade e atendimento de urgências e emergências, bem como atendimento às vítimas de queimadura;
- II. Garantir serviços de urgências e/ou emergências obstétricas, ginecológicas, neonatologia e serviços de atendimento as vítimas de violência sexual;
- III. Proporcionar formação e aperfeiçoamento profissional, servindo de campo de pesquisa, ensino e treinamento de profissionais na área da saúde;
- IV. Assistência à saúde de forma integrada por uma equipe multiprofissional que prestará serviços de urgência e emergência e internação, obedecendo a um critério de gravidade nosológica, de forma a proporcionar um tratamento progressivo aos usuários do SUS.

Parágrafo único - O CHS deve pautar suas atividades, estritamente, de acordo com as finalidades previstas em seu Contrato de Gestão, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa e, observando com o máximo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 7º É a estrutura subordinada à Superintendência Executiva da AGIR, responsável por exercer poderes legais inerentes à administração e assistência hospitalar, respondendo pela gestão de todos os serviços realizados na unidade.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 18/146

Art. 8º À Diretoria Regional compete:

- I. Garantir o cumprimento das metas do contrato de gestão alinhado com o planejamento estratégico da instituição;
- II. Promover a cultura de melhoria contínua;
- III. Estimular o ensino e pesquisa na instituição;
- IV. Garantir as certificações da unidade;
- V. Assegurar o cumprimento da missão da Agir, acompanhando os resultados a fim de garantir a excelência dos serviços prestados;
- VI. Promover articulações com o parceiro público e demais órgãos governamentais, bem como ajustar a estratégia organizacional junto às Superintendências; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional da Unidade responsável por executar tarefas de secretariado em geral.

Art. 10º - À Secretaria Geral compete:

- I. Desenvolver tarefas de secretariado em geral;
- II. Gerir o trâmite documental das informações oficiais internas e externas, que tramitam entre agir, unidades, órgãos públicos e privados;
- III. Administrar a agenda da diretoria;
- IV. Elaborar documentos; e
- V. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 19/146

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO

Art. 11º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à regulação do acesso à assistência, por meio de estratégias de gestão, planejamento, controle e avaliação, a fim de promover qualidade, resolubilidade e cumprimento das metas contratuais.

Art. 12º - À Gerência do Núcleo Interno de Regulação compete:

- I. Gerenciar e monitorar os sistemas de informações e dados dos fluxos regulatórios, promovendo a articulação da unidade com as centrais de regulação e secretarias de saúde;
- II. Gerenciar e analisar dados de produtividade, assistindo sistemas informatizados, para subsidiar a mensuração de indicadores de desempenho e as devidas análises;
- III. Gerenciar a execução das atividades desenvolvidas pelo serviço e a elaboração do planejamento setorial;
- IV. Promover a articulação do serviço com as áreas assistenciais; e
- V. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DE AMBULATÓRIO

Art. 13º - É a estrutura subordinada à Gerência do Núcleo Interno de Regulação, responsável por supervisionar as atividades relacionadas à regulação ambulatorial de exames, consultas e cirurgias eletivas de pacientes regulados para primeiro atendimento e para pacientes egressos, visando garantir resultado, eficiência operacional e o cumprimento das metas contratuais.

Art. 14º - Ao Serviço do Núcleo Interno de Regulação de Ambulatório compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 20/146

- I. Acompanhar as solicitações da central de regulação para atendimento eletivo de exames, consultas e cirurgias, utilizando canais de comunicação instituídos entre a unidade e a regulação;
- II. Agendar, confirmar e orientar os atendimentos ambulatoriais eletivos de exames, consultas e cirurgias, por meio de canais de atendimento ativo e receptivo através de meios informatizados (telefone, computador, etc), utilizando sistema institucional de controle de filas;
- III. Encaminhar para a gerência, informações referentes à fila de espera ambulatorial de pacientes egressos e de cirurgias eletivas;
- IV. Registrar dados e informações, através de sistemas operacionais, para subsidiar a mensuração do desempenho e resultados do serviço;
- V. Interagir com equipe dos setores assistenciais do ambulatório, exames, consultas, internações e cirurgias a fim de promover eficiência operacional; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Art. 15º - É a estrutura subordinada à Gerência do Núcleo Interno de Regulação de Internação, responsável por executar atividades relacionadas à regulação do acesso à assistência de internação, para garantir qualidade e segurança dos processos hospitalares.

Art. 16º - Ao Serviço do Núcleo Interno de Regulação de Internação compete:

- I. Promover o controle dos leitos hospitalares, avaliando as solicitações de internação e monitorando os indicadores propostos;
- II. Acompanhar, analisar e responder às solicitações das centrais de regulação;
- III. Auxiliar a equipe na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente, conforme perfil institucional e disponibilidade de leitos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 21/146

- IV. Acompanhar os fluxos regulatórios e as jornadas dos pacientes, por meio dos sistemas operacionais;
- V. Encaminhar o censo hospitalar e as informações de movimentações internas de leitos para as centrais de regulação, gerência e/ou supervisão do hospital, mantendo o painel de leitos atualizado;
Apoiar as atividades do médico autorizador da regulação, promovendo execução efetiva e assertiva dos fluxos e processos regulatórios; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DA QUALIDADE

Art. 17º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável por gerenciar os serviços de qualidade, segurança do paciente e vigilância em saúde. Busca aprimorar a eficiência dos processos, otimizar o uso de recursos e melhorar a experiência dos pacientes, visando a satisfação e a excelência no atendimento, gerenciando ações e atividades do Núcleo de Segurança do Paciente, Serviço de Vigilância Epidemiológica e Serviço de Qualidade.

Art. 18º - À Gerência de Qualidade compete:

- I. Realizar a gestão dos documentos da unidade, conforme Diretrizes Institucionais;
- II. Sistematizar o gerenciamento das políticas institucionais da unidade, propondo métricas e o monitoramento de seus resultados;
- III. Desenvolver ações e monitorar a efetividade quanto às práticas de gestão de documentos, indicadores de processos, comissões e times por meio da análise dos resultados obtidos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 22/146

- IV. Gerenciar a realização das auditorias/avaliações internas e externas, acompanhando-as, para garantir a realização da avaliação do sistema de gestão e contribuir com a melhoria contínua;
- V. Gerenciar os processos de certificação e acreditação institucional, assegurando a conformidade com os requisitos exigidos pelos órgãos certificadores;
- VI. Estruturar o gerenciamento de riscos e seus ciclos de avaliação no escopo da unidade, para a mitigar falhas e danos, fornecendo relatórios para a tomada de decisão das diretorias;
- VII. Gerenciar o perfil epidemiológico hospitalar, direcionando a definição de protocolos clínicos e sua respectiva implementação, e garantir notificação e investigação das doenças compulsórias;
- VIII. Gerenciar e apoiar todos os processos de acreditação e certificação institucional visando agregar novos créditos bem como garantir a manutenção daqueles já pré-existentes na instituição;
- IX. Definir modelo de indicadores de processo para acompanhamento da gestão das áreas e das diretorias, visando a realização de análise crítica destes resultados; e
- X. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA SUPERVISÃO DE QUALIDADE

Art. 19º - É a estrutura subordinada à Gerência da Qualidade, responsável pela supervisão e monitoramento dos programas de Qualidade, Núcleo de Segurança do Paciente e Serviço de Vigilância Epidemiológica, assessorando as gestões para deliberações estratégicas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 23/146

Art. 20º - À Supervisão de Qualidade compete:

- I. Monitorar gestão documental, assegurando que todos os documentos, registros e evidências estejam atualizados e padronizados, conforme as Diretrizes Institucionais e requisitos legais e normativos aplicáveis;
- II. Supervisionar as atividades necessárias para a efetivação das práticas descritas na Política de Qualidade garantindo alinhamento entre áreas, cumprimento de prazos e conformidade com os fluxos internos;
- III. Conduzir a equipe para implementação da gestão por processos, gestão de riscos e certificações de qualidade, por meio de mapeamento, padronização, análise crítica e atualização contínua dos processos institucionais;
- IV. Conduzir a implementação, operação e monitoramento das Comissões Institucionais e Programas de Qualidade, assegurando o funcionamento regular, a execução das agendas previstas e o cumprimento das ações deliberadas;
- V. Monitorar a disseminação das políticas e protocolos institucionais, para cumprimento das boas práticas, garantindo que sejam comunicados de forma ampla, compreendidos pelas equipes e aplicados na prática, visando o cumprimento das boas práticas assistenciais e administrativas;
- VI. Promover a Segurança do Paciente por meio da utilização de ferramentas de qualidade e cumprimento das metas internacionais de Segurança do Paciente, assegurando o cumprimento das metas internacionais de segurança definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- VII. Desenvolver a implantação e desdobramentos das Políticas institucionais, transformando diretrizes em ações práticas e metas operacionais, acompanhando sua efetividade;
- VIII. Conduzir a implementação e monitoramento dos indicadores dos processos, assegurando a coleta sistemática de dados, análise crítica, reporte periódico e uso das informações para tomada de decisão e melhoria contínua;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 24/146

- IX. Promover a educação continuada e fortalecimento do Sistema de Gestão da Qualidade, por meio da organização de treinamentos, workshops, campanhas internas e ações de sensibilização junto às equipes;
- X. Monitorar o índice de notificações (Oportunidade de Melhorias), conduzindo o fluxo de análise e divulgação dos dados, interagindo diretamente com as áreas responsáveis e garantindo a implementação efetiva das ações corretivas e preventivas;
- XI. Supervisionar condução das investigações dos eventos adversos, promovendo aplicação de ferramentas da qualidade para implementação de barreiras efetivas; e
- XII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE QUALIDADE

Art. 21º – É a estrutura subordinada à Supervisão de Qualidade, responsável pela garantia da padronização dos processos, produtos e serviços da unidade, garantindo deste modo a redução de falhas e a melhoria contínua dos processos e o alinhamento às diretrizes estratégicas, requisitos normativos, legais e de acreditação, e assegurando a integração das ações entre as diversas áreas da unidade.

Art. 22º – Ao Serviço de Qualidade, compete:

- I. Conduzir a operacionalização e manutenção da gestão por processos, riscos e certificações de qualidade, assegurando o mapeamento, análise crítica, atualização e monitoramento contínuo dos processos institucionais, alinhando-os às melhores práticas nacionais e internacionais;
- II. Conduzir a implementação, operação e monitoramento das comissões institucionais e programas de qualidade, garantindo seu funcionamento regular, a execução das pautas e planos de trabalho, e o cumprimento das deliberações estratégicas estabelecidas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 25/146

- III. Apoiar a implementação, monitorar e disseminar as políticas e protocolos institucionais, para cumprimento das boas práticas institucionais, promovendo sua ampla divulgação e visando a conformidade com boas práticas, normas regulatórias e certificações;
- IV. Promover a segurança do paciente por meio da utilização de ferramentas de qualidade e cumprimento das metas internacionais de segurança do paciente, assegurar o cumprimento das metas internacionais de segurança do paciente estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- V. Realizar os desdobramentos das políticas institucionais, traduzindo diretrizes e estratégias em ações práticas e metas operacionais, assegurando sua efetiva implementação e avaliação de resultados;
- VI. Conduzir a implementação e monitoramento dos indicadores dos processos, assegurando a coleta sistemática de dados, análise crítica, comunicação dos resultados aos gestores e utilização das informações para tomada de decisão e aprimoramento contínuo;
- VII. Promover a educação continuada e fortalecimento do sistema de gestão da qualidade, organizando treinamentos, capacitações, campanhas de sensibilização e ações educativas que reforcem a cultura de qualidade, segurança, integridade e excelência;
- VIII. Analisar as notificações (Oportunidade de melhorias), conduzindo fluxo de divulgação, interagindo com as áreas, para implementação de ações de melhoria.
- IX. Realizar condução das investigações dos eventos adversos, promovendo aplicação de ferramentas da qualidade para implementação de barreiras efetivas.
- X. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 26/146

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 23º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Qualidade, responsável pelo acompanhamento e desdobramento de ações de Vigilância em Saúde que compreendem a prevenção e controle de infecções relacionadas a assistência à saúde, segurança do paciente, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária.

Art. 24º - Ao Serviço de Vigilância em Saúde compete:

- I. Detectar, notificar e investigar os agravos constantes na Portaria nº 204 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a comunicação tempestiva às autoridades competentes;
- II. Elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para os pacientes internados e atendidos em ambulatório da unidade, para a detecção das doenças e agravos constantes da Portaria nº 204 de fevereiro de 2016;
- III. Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, garantindo o correto registro, análise e comunicação dos dados relacionados à mortalidade institucional;
- IV. Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica a doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) detectados no âmbito hospitalar, conforme estabelecido nas normativas federais, estaduais e municipais;
- V. Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos, assegurando a correção e consistência das informações registradas, alinhadas às exigências legais e às boas práticas de vigilância em saúde;
- VI. Realizar notificações sobre incidentes e queixas técnicas identificadas pela unidade, promovendo a comunicação eficiente entre os serviços da unidade e os órgãos de vigilância competentes, e assegurando respostas adequadas às situações notificadas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 27/146

- VII. Favorecer as práticas de prevenção e controle de infecções relacionadas à saúde, apoiando tecnicamente os serviços assistenciais e promovendo a implementação de ações integradas de vigilância e prevenção;
- VIII. Apoiar as práticas de vigilância epidemiológica, promovendo integração entre setores, fornecendo dados atualizados e contribuindo para análises situacionais e desenvolvimento de estratégias de resposta;
- IX. Acompanhar o perfil epidemiológico e de morbimortalidade das unidades gerenciadas, auxiliando o processo de melhorias para subsidiar a tomada de decisão gerencial;
- X. Favorecer a sistematização das ações de vigilância em saúde conforme modelo agir e perfil da unidade, organizando fluxos, protocolos e processos de trabalho conforme o perfil específico da unidade;
- XI. Elaborar relatórios das atividades de vigilância em saúde, assegurando a qualidade, periodicidade e utilidade das informações para fins institucionais e regulatórios;
- XII. Apoiar as ações de educação em saúde voltadas para os serviços que contemplam a vigilância em saúde, desenvolvendo e participando de treinamentos, capacitações e campanhas educativas junto às equipes assistenciais e administrativas; e
- XIII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA SUPERVISÃO DE EXPERIÊNCIA DO PACIENTE

Art. 25º – É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável por conduzir o serviço de experiência do paciente, através do planejamento, organização e monitoramento das atividades relacionadas a sua jornada na unidade, em todas as

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 28/146

etapas do cuidado, colocando o paciente e sua família no centro de todas as decisões e ações relacionadas ao cuidado e garantindo o alinhamento às metas contratuais e ao planejamento estratégico.

Art. 26º – A Supervisão de Experiência do Paciente, compete:

- I. Promover o cuidado centrado no paciente e sua família, implementando práticas que visam melhorar continuamente a qualidade dos cuidados de saúde fornecidos pela unidade e mantendo o paciente no centro de todas as decisões e ações relacionadas ao seu tratamento.
- II. Estabelecer mecanismos para coletar feedback contínuo dos pacientes e suas famílias, utilizando instrumentos como pesquisas de satisfação, entrevistas, caixas de sugestões, painéis de experiência e análises de manifestações espontâneas, garantindo que essas informações sejam analisadas e revertidas em ações de melhoria;
- III. Monitorar e avaliar constantemente a experiência dos pacientes por meio do acompanhamento de dados, indicadores, tendências e relatórios, identificando áreas críticas, propondo planos de ação e acompanhando os resultados das intervenções realizadas;
- IV. Desenvolver, revisar, implementar e manter atualizadas políticas, normas e procedimentos relacionados à experiência do paciente, garantindo que estejam alinhados às melhores práticas assistenciais, aos princípios éticos e legais e ao valor institucional de humanização e cuidado;
- V. Atuar em estreita colaboração com outras áreas estratégicas da instituição, como Qualidade, Segurança do Paciente, Assistência, Administrativo, Apoio, garantindo integração, alinhamento de metas e padronização de processos que impactem diretamente na experiência do paciente; e
- VI. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 29/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE EXPERIÊNCIA DO PACIENTE

Art. 27º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Experiência do Paciente, responsável pela execução das ações de acolhimento, orientação, acompanhamento e humanização no atendimento a pacientes, visitantes e acompanhantes, garantindo uma experiência de cuidado acolhedora, segura, respeitosa e alinhada às diretrizes institucionais de qualidade e humanização.

Art. 28º - Ao Serviço de Experiência do Paciente compete:

- I. Acolher pacientes, acompanhantes e visitantes de forma humanizada, realizando o atendimento inicial com empatia, escuta ativa e respeito, garantindo o correto cadastro e registro das informações nos sistemas institucionais, zelando pela integridade, clareza e precisão dos dados coletados, de acordo com os protocolos internos e as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II. Realizar atendimentos remotos, por meio de telefone, e-mail ou outros canais oficiais de comunicação institucional, prestando informações claras, precisas e alinhadas às diretrizes da organização, e efetuando o direcionamento adequado das demandas para as áreas competentes, de forma acolhedora, assertiva e ágil;
- III. Identificar e sinalizar às áreas responsáveis as necessidades relacionadas à locomoção, transposição e transporte de pacientes, especialmente nos casos em que forem detectadas limitações físicas, mobilidade reduzida ou condições especiais, garantindo que sejam acionadas as equipes ou os recursos necessários para assegurar a segurança, o conforto e a integridade física dos pacientes durante todo o atendimento, contribuindo para a resolutividade das demandas; e
- IV. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 30/146

SUBSEÇÃO II DO SERVIÇO DE OUVIDORIA

Art. 29º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Experiência do Paciente, responsável por estabelecer, organizar e manter um canal estruturado e eficiente de comunicação entre os usuários, acompanhantes, familiares e a instituição, com o objetivo de captar manifestações, identificar oportunidades de melhoria e contribuir continuamente para a elevação da qualidade e segurança dos serviços prestados.

Art. 30º - Ao Serviço de Ouvidoria compete:

- I. Receber, atender e registrar manifestações apresentadas pelos usuários e/ou seus acompanhantes, referentes aos serviços prestados, identificando e mapeando oportunidades de melhoria;
- II. Analisar as demandas provenientes dos usuários, interagindo com as áreas envolvidas para subsidiar a tomada de decisão e viabilizar a implementação de ações de aprimoramento dos serviços;
- III. Fornecer à alta direção indicadores e informações gerenciais relacionados às Pesquisas de Satisfação realizadas com os usuários;
- IV. Assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Contratante no que se refere ao gerenciamento da satisfação do usuário, implementando ações corretivas e preventivas, bem como apresentando resultados por meio de relatórios gerenciais periódicos;
- V. Promover a educação continuada junto às equipes e fortalecer a atuação do Conselho do Usuário, visando garantir uma jornada segura e de qualidade para pacientes e acompanhantes; e
- VI. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 31/146

SEÇÃO VI

DA SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 31º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável por supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e as atividades relativas aos serviços de comunicação e marketing, visando à interação entre a Agir, as unidades administradas, os usuários e a comunidade. Atua no apoio à concepção e implantação de estratégias de comunicação corporativa, posicionamento da marca e preservação da imagem institucional.

Art. 32º - À Supervisão de Comunicação e Marketing compete:

- I. Supervisionar a promoção, a consolidação e a valorização da imagem institucional da organização junto a seus públicos internos e externos, garantindo que todas as iniciativas estejam alinhadas à identidade e ao posicionamento da instituição;
- II. Supervisionar e assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes e normas relativas à comunicação institucional, garantindo coerência, ética, legalidade e alinhamento estratégico nas ações e mensagens transmitidas;
- III. Estabelecer, supervisionar e manter o relacionamento institucional com a imprensa e demais veículos de comunicação, assegurando a construção, o fortalecimento e a consolidação da imagem e da reputação da marca institucional perante a sociedade;
- IV. Zelar pela integridade, coerência e preservação da identidade corporativa, orientando os padrões de aplicação e uso correto da marca em todos os materiais, canais e iniciativas institucionais;
- V. Monitorar continuamente as mídias sociais e demais canais digitais, garantindo o cumprimento das políticas de comunicação, preservando a imagem institucional e contribuindo para medidas preventivas e reativas no gerenciamento de possíveis crises;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 32/146

- VI. Elaborar relatórios gerenciais periódicos contendo indicadores de desempenho, métricas de impacto das ações de comunicação e recomendações estratégicas, subsidiando a tomada de decisão pela Diretoria Regional e pela alta direção; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 33º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Comunicação e Marketing, responsável por apoiar diretamente o planejamento, o desenvolvimento e a execução das atividades relativas aos serviços de comunicação e marketing da Instituição. Sua atuação tem como objetivo promover a interação eficaz entre a organização, seus usuários, colaboradores e a comunidade, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional, o posicionamento da marca e a disseminação da missão, visão, valores e propósito organizacional.

Art. 34º - Ao Serviço de Comunicação e Marketing compete:

- I. Apurar, produzir, redigir e revisar conteúdos institucionais diversos, incluindo comunicados de imprensa, notas oficiais, campanhas publicitárias, materiais de divulgação, conteúdos digitais e demais produtos de comunicação;
- II. Zelar pela integridade, coerência e preservação da identidade corporativa, garantindo a correta aplicação e uso da marca institucional, conforme os padrões estabelecidos nas diretrizes de comunicação e identidade visual;
- III. Promover, consolidar e valorizar a imagem institucional da organização junto aos públicos estratégicos, atuando para fortalecer a reputação, a credibilidade e o reconhecimento da marca no âmbito interno e externo;
- IV. Estabelecer, manter e nutrir o relacionamento institucional com a imprensa e demais veículos de comunicação, de forma proativa e alinhada às estratégias

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 33/146

de comunicação corporativa, visando consolidar a imagem e a reputação da organização perante a sociedade;

- V. Monitorar, gerir e atualizar os canais digitais e as mídias sociais institucionais, assegurando o cumprimento das diretrizes e políticas de comunicação, preservando a imagem organizacional e atuando de forma preventiva e responsiva na mitigação de possíveis crises;
- VI. Colaborar no desenvolvimento e na implementação de estratégias criativas e inovadoras para aprimorar o posicionamento da instituição, alinhando-se às tendências e boas práticas do setor de comunicação e marketing; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SUPERVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 35º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável por planejar, articular, monitorar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, capacitação e extensão, em conformidade com as Políticas Institucionais, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão.

Art. 36º - À Supervisão de Ensino e Pesquisa compete:

- I. Planejar, desenvolver e implementar programas, projetos e ações estratégicas nas áreas de ensino, pesquisa, capacitação e treinamento, assegurando sua integração ao planejamento institucional e aos objetivos estratégicos da organização;
- II. Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades práticas de cursos, estágios curriculares e extracurriculares, capacitações, treinamentos e projetos educacionais realizados no Complexo, em articulação com instituições de ensino parceiras, entidades formadoras e órgãos regulamentadores;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 34/146

- III. Apoiar, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e inovação em saúde no âmbito institucional, fomentando a produção científica, a cultura investigativa e a disseminação do conhecimento;
- IV. Apoiar a implantação, estruturação e funcionamento da Comissão de Ensino, Pesquisa e Treinamento (CEPT) e das demais instâncias colegiadas e consultivas vinculadas às ações educacionais, científicas e investigativas da instituição;
- V. Coletar, organizar, analisar e fornecer dados, informações e indicadores referentes às atividades de ensino e pesquisa, alimentando sistemas de informação, subsidiando relatórios gerenciais e apoiando a tomada de decisão pela Diretoria Regional e pela alta direção;
- VI. Planejar, organizar e gerenciar o cronograma de vagas e oportunidades para atividades de campo, incluindo estágios, capacitações e treinamentos, assegurando o cumprimento das normativas institucionais e das demandas pedagógicas e operacionais;
- VII. Participar ativamente de reuniões técnicas, operacionais e estratégicas, representando a área de Ensino e Pesquisa, contribuindo com o aprimoramento contínuo de fluxos, processos, protocolos e estratégias institucionais;
- VIII. Atuar de forma integrada com o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização (NEPSHU), colaborando no planejamento, desenvolvimento e execução de ações voltadas à educação permanente, humanização e melhoria contínua da qualidade do cuidado;
- IX. Promover a atualização técnica e científica das equipes envolvidas, apoiando iniciativas de capacitação, educação continuada e aprimoramento profissional;
e
- X. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 35/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 37º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Ensino e Pesquisa, responsável por prestar suporte técnico e administrativo às atividades do setor, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Ensino e Pesquisa da Agir. Atua com foco na organização, controle e operacionalização das ações educacionais e científicas, promovendo a eficiência, a conformidade normativa e a qualidade dos processos.

Art. 38º - Ao Serviço de Ensino e Pesquisa compete:

- I. Normatizar, implementar e fiscalizar a aplicação da legislação referente a estágios curriculares e extracurriculares, conforme regulamentação da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e demais normativas vigentes;
- II. Prestar suporte administrativo em processos internos, incluindo o manuseio de sistemas de informação, organização de agendas, elaboração e controle de relatórios, gestão de correspondências, e-mails e demais documentos necessários ao funcionamento do setor;
- III. Organizar e apoiar a realização de reuniões técnicas e institucionais, elaborando materiais didáticos, atas e fornecendo suporte técnico e logístico para o pleno desenvolvimento dessas atividades;
- IV. Controlar e gerir os registros acadêmicos, tais como matrículas, históricos escolares, escalas de atividades, emissão de certificados e outros documentos, assegurando a integridade e a conformidade dos dados com as normativas aplicáveis;
- V. Realizar o acolhimento e o atendimento aos estudantes, docentes, pesquisadores e representantes das instituições de ensino conveniadas, garantindo um atendimento ágil, eficiente e alinhado aos princípios institucionais;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 36/146

- VI. Colaborar com as ações do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização (NEPSHU), integrando esforços para a promoção da educação continuada, capacitação e humanização do cuidado; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO EXECUTIVO DE PROJETOS

Art. 39º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e execução dos projetos institucionais, garantindo o alinhamento às diretrizes estratégicas, aos objetivos organizacionais e às normativas vigentes. Tem papel fundamental na gestão eficiente dos recursos, prazos e resultados, promovendo a inovação, o desenvolvimento sustentável e a qualidade nas entregas.

Art. 40º - Ao Serviço Executivo de Projetos compete:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos projetos institucionais, assegurando o cumprimento dos objetivos, prazos, orçamento e qualidade estabelecidos;
- II. Elaborar planos de trabalho, cronogramas, relatórios e documentos técnicos relacionados aos projetos;
- III. Articular e integrar as equipes envolvidas, promovendo comunicação eficaz entre as áreas internas e externas envolvidas nos projetos;
- IV. Monitorar indicadores de desempenho e resultados dos projetos, identificando riscos, oportunidades e propondo medidas corretivas quando necessário;
- V. Garantir a conformidade dos projetos com as políticas institucionais, legislação aplicável e normas técnicas;
- VI. Apoiar na captação de recursos, parcerias e na prestação de contas relativa aos projetos executados;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 37/146

- VII. Promover a disseminação de boas práticas em gestão de projetos e a capacitação das equipes; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 41º - É a estrutura subordinada a Diretoria Regional da unidade responsável por planejar, avaliar e dirigir as rotinas relacionados à assistência ao paciente, ao corpo clínico e demais profissionais de saúde, e por todas as informações prestadas aos órgãos fiscalizadores das diversas áreas multidisciplinares, assegurando uma assistência com qualidade aos pacientes.

Art. 42º - À Diretoria Técnica compete:

- I. Zelar pelo cumprimento ético e legal dos profissionais das áreas técnicas, assegurando continuidade do serviço prestado, assistência segura e de qualidade aos pacientes;
- II. Representar a instituição em reuniões oficiais com autoridades sanitárias, seguindo determinações dos conselhos estaduais, federais relacionados a equipe médica e aos profissionais da equipe multidisciplinar;
- III. Fomentar produções técnica-científicas desenvolvidas, direcionando as gerencias quanto as diretrizes estabelecidas;
- IV. Zelar pelo cumprimento do regimento interno do corpo clínico, divulgando-o, para garantir o conhecimento destas normas pelos colaboradores médicos;
- V. Coordenar a elaboração do planejamento institucional, no âmbito de sua estrutura organizacional, em consonância com o planejamento estratégico corporativo, acompanhando sua execução por meio de gestão à vista;
- VI. Tomar as decisões estratégicas, alinhadas ao planejamento institucional, no que se refere às áreas técnicas da assistência;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 38/146

- VII. Participar ativamente das decisões técnico-administrativas da instituição, visando atingir as metas e objetivos do contrato de gestão, fazendo uso eficiente dos recursos, materiais e humanos;
- VIII. Elaborar relatórios, pareceres, manifestações e prestar esclarecimentos ou informações técnico-assistenciais aos órgãos externos, sob validação superior; e
- IX. Demais atividades correlatadas.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 43º - São estruturas subordinadas à Diretoria Técnica, de caráter multidisciplinar, responsáveis por atividades relacionadas à melhoria contínua de processos internos, norteados pelo regimento interno de cada comissão hospitalar.

Art. 44º - Às comissões compete:

- I. Executar atividades relacionadas à melhoria contínua de processos internos;
- II. Definir atos e praticar os regimentos;
- III. Propor inovações e interações entre os serviços; e
- IV. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO II DA GERÊNCIA MÉDICA - HPS 28

Art. 45º - É a estrutura subordinada à Diretoria Técnica, responsável por gerenciar processos, protocolos, indicadores, pessoas e contratos da área médica, para cumprimento das metas estabelecidas, com foco na qualidade, segurança e experiência do paciente e propiciando um ambiente de trabalho de cooperação multidisciplinar.

Art. 46º - À Gerência Médica compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 39/146

- I. Gerenciar as ações estratégicas, táticas e operacionais relacionadas ao serviço médico;
- II. Gerenciar e monitorar os especialistas médicos (referências técnicas) e a performance dos contratos de serviços médicos na condução das atividades assistenciais;
- III. Monitorar o dimensionamento do corpo clínico em tempo real, a fim de garantir a cobertura dos postos de trabalho;
- IV. Apoiar a diretoria técnica, no cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Elaborar, revisar e aprovar documentos norteadores da área médica, para padronizar as condutas e normativas relacionadas ao cuidado com o paciente; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO MÉDICO - HPS 28

Art. 47º - É a estrutura subordinada à Gerência Médica do HPS 28, responsável por executar serviços administrativos da área, realizar levantamento e análise crítica de dados e informações, revisão de documentos, elaboração de relatórios, entre outras atividades.

Art. 48º - Ao Serviço Administrativo Médico, compete:

- I. Controlar os processos administrativos da área, prestar informações, elaborar documentos;
- II. Controlar a execução e performance dos contratos de serviços, bem como elaborar os processos de pagamentos dos serviços;
- III. Observar e cumprir os processos de trabalho, a fim de garantir o cumprimento das normas legais, políticas e diretrizes institucionais, códigos de conduta ética e integridade, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, compliance, qualidade, metas do contrato de gestão e planejamento estratégico;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 40/146

- IV. Alimentar e acompanhar indicadores do setor; e
- V. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO MÉDICA DO PRONTO SOCORRO E SADT

Art. 49º - É a estrutura subordinada à Gerência Médica do HPS 28, responsável por gerenciar processos, protocolos, indicadores e pessoal no setor de Pronto Socorro e também gerenciar os exames complementares com objetivo de supervisionar e apoiar a realização de um diagnóstico e terapia, com o intuito de apoiar a diretoria no cumprimento das metas estabelecidas e propiciando um ambiente de trabalho de cooperação multidisciplinar.

Art. 50º - À Coordenação Médica do Pronto Socorro e SADT compete:

- I. Gerenciar a conduta e assistência médica, e garantir os registros médicos no processo de cuidado e experiência do paciente, em consonância com as diretrizes e protocolos estabelecidos;
- II. Gerenciar a execução e performance dos contratos de serviços médicos;
- III. Garantir comunicação efetiva referente aos processos assistenciais adotados, ao paciente, família e/ou responsável, permitindo-lhes informações acerca da recuperação/evolução do paciente;
- IV. Apoiar na elaboração e gestão da matriz de treinamento médico assegurando ações de educação continuada eficaz e perene;
- V. Monitorar e garantir o dimensionamento adequado do corpo clínico de modo a garantir assistência contínua e segura ao paciente;
- VI. Monitorar e garantir a realização dos exames solicitados tanto dos pacientes internados, externos e eletivos, quanto dos pacientes em emergência e/ou plantão, dentro dos limites da instituição;
- VII. Apoiar no controle da execução e performance dos contratos de prestação de serviços de imagem;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 41/146

- VIII. Manter interação com os serviços complementares para agilizar e facilitar intervenções necessárias;
- IX. Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos; e
- X. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO MÉDICO DE PSIQUIATRIA

Art. 51º - É a estrutura subordinada à Coordenação Médica de Pronto Socorro e SADT, responsável por prestar assistência médica na especialidade de psiquiatria, aos pacientes internados e/ou em atendimento no CHS.

Art. 52º - Ao Serviço Médico de Psiquiatria compete:

- I. Prestar assistência aos pacientes sob seu cuidado com ética, respeito, e com embasamento em evidências científicas, observando as legislações e código de ética em vigor;
- II. Garantir comunicação efetiva referente aos processos assistenciais adotados, ao paciente, família e/ou responsável, permitindo-lhes informações acerca da recuperação/evolução do paciente;
- III. Monitorar protocolos da psiquiatria e realizar ações educativas com o corpo clínico para disseminação do mesmo; e
- IV. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA

Art. 53º - É a estrutura subordinada à Coordenação Médica de Pronto Socorro e SADT, responsável por prestar serviços em traumatologia no que tange a imobilização de pacientes internados e/ou em atendimento no CHS.

Art. 54º - Ao Serviço de Traumatologia compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 42/146

- I. Prestar serviços de confecção, aplicação e remoção de gessos e talas em conformidade com a prescrição médica;
- II. Garantir a experiência do paciente organizando salas de imobilizações, preparação e acompanhando o paciente durante o período de imobilização;
- III. Prestar suporte ao médico ortopedista em processos de imobilização; e
- IV. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO MÉDICA DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

Art. 55° - É a estrutura subordinada à Gerência Médica – HPS 28, responsável por supervisionar a Agência transfusional, assegurando a execução do serviço conforme normas legais e diretrizes institucionais, através de planejamento, monitoramento e controle dos processos.

Art. 56° - À Coordenação Médica da Agência Transfusional compete:

- I. Gerenciar a conduta e assistência médica, e garantir os registros médicos no processo de cuidado e experiência do paciente, em consonância com as diretrizes e protocolos estabelecidos;
- II. Gerenciar a execução e performance dos contratos de prestação de serviço;
- III. Garantir comunicação efetiva referente aos processos assistenciais adotados, ao paciente, família e/ou responsável, permitindo-lhes informações acerca da recuperação/evolução do paciente frente a reações transfusionais;
- IV. Apoiar no controle da execução e performance dos contratos de prestação de serviços;
- V. Manter interação com os serviços complementares para agilizar e facilitar intervenções necessárias;
- VI. Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos; e
- VII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 43/146

SEÇÃO IV

DA SUPERVISÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

Art. 57º - É a estrutura subordinada Coordenação da Agência Transfusional responsável por supervisionar as atividades relacionadas aos processos de transfusão de sangue dentro e fora da agência transfusional do CHS, de paciente internados ou em atendimento no pronto socorro, visando garantir resultado, eficiência operacional e cumprimento das metas contratuais.

Art. 58º - À Supervisão da Agência Transfusional compete:

- I. Supervisionar os serviços técnicos do ciclo do sangue, monitorando os processos de trabalho, a fim de garantir o cumprimento das normas legais e diretrizes institucionais;
- II. Supervisionar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de insumos da unidade de coleta e transfusão;
- III. Supervisionar e garantir o cumprimento do plano de capacitação e desenvolvimentos dos profissionais;
- IV. Garantir a padronização dos processos e procedimentos;
- V. Contribuir para o fortalecimento das boas práticas hemoterápicas e o desenvolvimento da cultura de segurança do paciente;
- VI. Desenvolver projetos de melhorias, a fim de aprimorar os processos internos do setor e suas interações com as unidades de saúde do hospital; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

Art. 59º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Agência Transfusional, responsável pela execução do serviço de hemoterapia, conforme normas legais e

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 44/146

diretrizes institucionais, visando o fornecimento de hemocomponentes, para suporte hemoterápico com segurança e qualidade.

Art. 60º - Ao Serviço da Agência Transfusional compete:

- I. Realizar os serviços técnicos do ciclo do sangue, monitorando os processos de trabalho, a fim de cumprir com as normas técnicas;
- II. Assegurar a qualidade e a segurança da produção de hemocomponentes, disponibilizados para suporte hemoterápico e o ato transfusional;
- III. Realizar levantamento de dados estatísticos do setor, para alimentar as análises críticas dos indicadores e demais relatórios solicitados; e
- IV. demais atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO MÉDICA DE INTERNAÇÃO: UTI, CC E CTQ

Art. 61º - É a estrutura subordinada à Gerência Médica - HPS 28, responsável por gerenciar os setores de Unidade de terapia intensiva - UTI, Centro cirúrgico - CC e Centro de tratamento de queimados – CTQ, apoiando a no cumprimento das metas estabelecidas e propiciando um ambiente de trabalho de cooperação multidisciplinar.

Art. 62º - À Coordenação Médica de Internação: UTI, CCC e CTQ compete:

- I. Gerenciar o cumprimento de diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, promovendo uma assistência médica humanizada, de qualidade e pautada no propósito da instituição;
- II. Desenvolver, implementar e gerenciar processos e protocolos;
- III. Controlar e avaliar os indicadores de processo, de produção e qualidade da área, contribuindo para o cumprimento de metas por categoria estabelecidas por meio do contrato de gestão;
- IV. Assegurar ações de educação continuada eficaz e perene;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 45/146

- V. Apoiar as produções técnico-científicas visando fortalecer o ensino e pesquisa institucional;
- VI. Monitorar e garantir o dimensionamento adequado do corpo clínico;
- VII. Promover o alinhamento e comunicação efetiva das ações estratégicas, táticas e operacionais relacionadas ao serviço;
- VIII. Elaborar, revisar e aprovar documentos norteadores da área médica para padronizar as condutas e normativas relacionadas ao cuidado com o paciente;
- IX. Gerenciar a execução e performance dos contratos de prestação de serviços no centro cirúrgico;
- X. Gerenciar o planejamento de ações e projetos de melhoria dentro do centro cirúrgico a fim de melhorar a produtividade das salas cirúrgicas, eliminando desperdícios;
- XI. Participar do planejamento dos programas de aperfeiçoamento, residência e estágios curriculares, incentivando as atividades científicas e de ensino e pesquisa junto a equipe multiprofissional;
- XII. Apoiar a diretoria técnica, no cumprimento das metas estabelecidas, com foco na qualidade, segurança e experiência do paciente;
- XIII. Propor ações de educação continuada para a equipe multiprofissional vinculada à unidade de centro cirúrgico/recuperação pós-anestésica, UTI e internações;
- XIV. Avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias relacionadas ao cuidado assistencial, praticadas no centro cirúrgico/recuperação pós-anestésica/central de materiais e esterilização/ambulatório;
- XV. Prestar assistência aos pacientes sob seu cuidado com ética, respeito, e com embasamento em evidências científicas, observando as legislações e código de ética em vigor;
- XVI. Garantir comunicação efetiva referente aos processos assistenciais adotados, ao paciente, família e/ou responsável, permitindo-lhes informações acerca da recuperação/evolução do paciente;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 46/146

- XVII. Aplicar e estimular boas práticas em cirurgia plástica, em especial nas patologias em contexto de urgência;
- XVIII. Monitorar protocolos de cirurgia plástica com enfoque no grande queimado e realizar ações educativas com o corpo clínico para disseminação do mesmo;
- XIX. Preparar e conduzir atividades de preceptoria e ensino aos residentes de cirurgia plástica e os alunos dos cursos de medicina que fazem estágio no serviço de queimados; e
- XX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO MÉDICO DE NEUROLOGIA

Art. 63º - É a estrutura subordinada à Coordenação Médica de Internação, UTI, CC e CTQ, responsável por prestar assistência médica na especialidade de neurologia, aos pacientes internados e/ou em atendimento no CHS.

Art. 64º - Ao Serviço Médico de Neurologia compete:

- I. Prestar assistência aos pacientes sob seu cuidado com ética, respeito, e com embasamento em evidências científicas, observando as legislações e código de ética em vigor;
- II. Garantir comunicação efetiva referente aos processos assistenciais adotados, ao paciente, família e/ou responsável, permitindo-lhes informações acerca da recuperação/evolução do paciente;
- III. Monitorar protocolos de neurologia e realizar ações educativas com o corpo clínico para disseminação do mesmo; e
- IV. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 47/146

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA MÉDICA – IMDL

Art. 65º - É a estrutura subordinada à Diretoria Técnica, responsável por gerenciar processos, protocolos, indicadores, pessoas e contratos da área médica atuantes no Instituto da Mulher Dona Lindu, para cumprimento das metas estabelecidas, com foco na qualidade, segurança e experiência do paciente e propiciando um ambiente de trabalho de cooperação multidisciplinar.

Art. 66º - À Gerência Médica IMDL compete:

- I. Gerenciar as ações estratégicas, táticas e operacionais relacionadas ao serviço médico;
- II. Gerenciar e monitorar os especialistas médicos (referências técnicas) e a performance dos contratos de serviços médicos na condução das atividades assistenciais;
- III. Monitorar o dimensionamento do corpo clínico em tempo real, a fim de garantir a cobertura dos postos de trabalho;
- IV. Apoiar a diretoria técnica, no cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Elaborar, revisar e aprovar documentos norteadores da área médica, para padronizar as condutas e normativas relacionadas ao cuidado com o paciente; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO MÉDICO – IMDL

Art. 67º - É a estrutura subordinada à Gerência Médica do IMDL, responsável por executar serviços administrativos da área, realizar levantamento e análise crítica de dados e informações, revisão de documentos, elaboração de relatórios, entre outras atividades.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 48/146

Art. 68º - Do Serviço Administrativo Médico compete:

- I. Controlar os processos administrativos da área, prestar informações, elaborar documentos;
- II. Controlar a execução e performance dos contratos de serviços, bem como elaborar os processos de pagamentos dos serviços;
- III. Observar e cumprir os processos de trabalho, a fim de garantir o cumprimento das normas legais, políticas e diretrizes institucionais, códigos de conduta ética e integridade, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, compliance, qualidade, metas do contrato de gestão e planejamento estratégico;
- IV. Alimentar e acompanhar indicadores do setor; e
- V. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO MÉDICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA

Art. 69º - É a estrutura subordinada à gerência médica do IMDL, responsável por gerenciar processos, protocolos, indicadores e pessoal no serviço de ginecologia e obstetrícia no complexo hospitalar sul com o intuito de apoiar a diretoria no cumprimento das metas estabelecidas e propiciando um ambiente de trabalho de cooperação multidisciplinar.

Art. 70º - À Coordenação Médica de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia compete:

- I. Gerenciar a conduta e assistência médica, e garantir os registros médicos no processo de cuidado e experiência do paciente, em consonância com as diretrizes e protocolos estabelecidos;
- II. Gerenciar a execução e performance dos contratos de serviços médicos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 49/146

- III. Garantir comunicação efetiva referente aos processos assistenciais adotados, ao paciente, família e/ou responsável, permitindo-lhes informações acerca da recuperação/evolução do paciente;
- IV. Apoiar na elaboração e gestão da matriz de treinamento médico assegurando ações de educação continuada eficaz e perene;
- V. Monitorar e garantir o dimensionamento adequado do corpo clínico de modo a garantir assistência contínua e segura ao paciente;
- VI. Apoiar no controle da execução e performance dos contratos de prestação de serviços;
- VII. Manter interação com os serviços complementares para agilizar e facilitar intervenções necessárias;
- VIII. Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO MÉDICA NEONATOLOGIA

Art. 71º - É a estrutura subordinada à gerência médica do IMDL, responsável por gerenciar processos, protocolos, indicadores e pessoal no serviço de neonatologia no complexo hospitalar sul com o intuito de apoiar a diretoria no cumprimento das metas estabelecidas e propiciando um ambiente de trabalho de cooperação multidisciplinar.

Art. 72º - À Coordenação Médica Neonatologia compete:

- I. Gerenciar a conduta e assistência médica, e garantir os registros médicos no processo de cuidado e experiência do paciente, em consonância com as diretrizes e protocolos estabelecidos;
- II. Gerenciar a execução e performance dos contratos de serviços médicos;
- III. Garantir comunicação efetiva referente aos processos assistenciais adotados, ao paciente, família e/ou responsável, permitindo-lhes informações acerca da recuperação/evolução do paciente;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 50/146

- IV. Apoiar na elaboração e gestão da matriz de treinamento médico assegurando ações de educação continuada eficaz e perene;
- V. Monitorar e garantir o dimensionamento adequado do corpo clínico de modo a garantir assistência contínua e segura ao paciente;
- VI. Apoiar no controle da execução e performance dos contratos de prestação de serviços;
- VII. Manter interação com os serviços complementares para agilizar e facilitar intervenções necessárias;
- VIII. Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 73º - É a estrutura subordinada à Diretoria Técnica, responsável por coordenar a elaboração, implementação, manutenção e avaliação do Plano de Prevenção e Controle de Eventos Infeciosos (PPCEI), adequado às características e necessidades do CHS, contemplando ações relativas à prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e pela infectologia clínica.

Art. 74º - À Coordenação de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde compete:

- I. Coordenar as ações de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, em consonância com as normativas e legislações, por meio dos protocolos, normas e diretrizes institucionais;
- II. Coordenar ações de prevenção e controle da resistência microbiana, por meio da vigilância microbiológica e uso racional de antimicrobianos, juntamente às equipes da farmácia, laboratório e assistencial;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 51/146

- III. Acompanhar e responder pelas atividades dos membros do serviço de controle de infecções relacionadas a assistência à saúde;
- IV. Analisar os relatórios e indicadores setoriais relacionados a infecção;
- V. Apoiar e garantir a implantação de sistema de vigilância epidemiológica, para monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde;
- VI. Apoiar as ações de qualidade e segurança do paciente e saúde ocupacional na instituição;
- VII. Acompanhar e garantir as ações da Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde – CCIRAS;
- VIII. Apoiar a Diretoria Técnica na tomada de decisões relacionadas ao controle e prevenção de infecções; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 75º - É a estrutura subordinada à Coordenação de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde, responsável pela execução das ações relacionadas à assistência à saúde e pela infectologia clínica, contribuindo para definição de protocolos e fluxos e conduzindo atividades de investigação e notificação compulsória das doenças, agravos e eventos em saúde pública.

Art. 76º - Ao Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde compete:

- I. Planejar e executar as ações de vigilância epidemiológica e prevenção das infecções relacionadas à assistência à saúde, previstas no programa de controle de infecção, visando a segurança do paciente e dos profissionais de saúde;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 52/146

- II. Promover estudo do perfil epidemiológico do hospital, para apoio as tomadas de decisão da gestão;
- III. Notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as doenças de notificação compulsória e agravos inusitados, de informação de agravos de notificação do ministério da saúde;
- IV. Apoiar e manter o sistema de busca ativa para as doenças de notificação compulsória, fortalecendo as boas práticas de epidemiologia hospitalar;
- V. Notificar e investigar surtos de doenças de notificação compulsória e de agravos inusitados, no ambiente hospitalar, buscando a interrupção da cadeia de transmissão das doenças de notificação compulsória;
- VI. Realizar visitas técnicas na unidade e fornecedores críticos, com intuito de promover ações de prevenção e controle de infecções e validar as boas práticas exequíveis;
- VII. Assessorar tecnicamente as medidas de controle em situações de obras e reformas na instituição assegurando a execução das boas práticas;
- VIII. Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva e/ ou terapêutica;
- IX. Executar as ações da Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde – CCIRAS;
- X. Realizar ações do programa de gerenciamento de uso racional de antimicrobianos, com o objetivo de redução de custos, prevenir o uso inadequado de antibióticos e emergência de resistência microbiana; e
- XI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO X

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNANÇA CLÍNICA

Art. 77º - É a estrutura subordinada à Diretoria técnica, responsável por supervisionar as rotinas administrativas desenvolvidas pelo setor da Gerência Médica de Governança Clínica, garantindo que as tarefas executadas estejam em conformidade

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 53/146

com o contrato estabelecido, bem como, por implantar melhorias de processos da formalização e contratos de pessoal médico.

Art. 78º - À Supervisão Administrativa de Governança compete:

- I. Supervisionar a execução e performance dos contratos serviços médicos, a fim de garantir a assistência contínua, segura e de qualidade ao paciente;
- II. Supervisionar o cumprimento das escalas de trabalho das equipes médicas previstas x realizadas, bem como o dimensionamento do corpo clínico e controlar a execução e performance dos profissionais médicos; e
- III. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE GOVERNANÇA CLÍNICA

Art. 79º - É a estrutura subordinada à Supervisão Administrativa de Governança Clínica, responsável por executar as atividades de controle do dimensionamento do corpo clínico, controle de contratos de serviços médicos e apoiar nas demandas administrativas do corpo clínico médico.

Art. 80º - Ao Serviço Administrativo de Governança Clínica compete:

- I. Realizar e acompanhar as tratativas referentes aos recursos humanos dos profissionais da área de governança clínica e serviço especializado em segurança e medicina do trabalho;
- II. Apoiar no controle da execução e performance dos contratos de serviços médicos;
- III. Apoiar no controle da execução das escalas previstas x realizadas;
- IV. Apoiar os especialistas médicos e corpo clínico aberto em suas demandas; e
- V. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 54/146

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA ASSISTENCIAL

Art. 81º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável por dirigir, planejar, avaliar e controlar as rotinas e serviços relacionados à gerência de enfermagem e gerência multiprofissional, promovendo o alinhamento dos processos institucionais e das diretrizes corporativas, garantindo o cumprimento das metas contratuais e do planejamento estratégico da unidade, assegurando uma assistência segura e de qualidade aos pacientes.

Art. 82º - À Diretoria Assistencial compete:

- I. Dirigir e acompanhar as ações relativas a projetos de melhoria e certificações da qualidade, gerindo iniciativas voltadas para a promoção da assistência multiprofissional e de enfermagem segura e de qualidade;
- II. Direcionar as tomadas de decisões provenientes dos relatórios gerenciais e indicadores de performance das gerências de enfermagem e multiprofissional, visando a excelência operacional dos serviços assistenciais;
- III. Dirigir a execução do contrato de gestão, no âmbito de suas atividades, visando o cumprimento das diretrizes e metas;
- IV. Planejar a necessidade de aquisição de materiais, insumos e equipamentos para os serviços subordinados a diretoria assistencial;
- V. Representar a instituição em reuniões oficiais, com as autoridades sanitárias e outras, para atendimento às normas;
- VI. Incentivar as produções e atividades técnico-científicas assistenciais, desenvolvidas na unidade;
- VII. Monitorar e participar do planejamento dos programas de aperfeiçoamento, residência, estágios curriculares, incentivando as atividades científicas e de ensino e pesquisa;
- VIII. Planejar, dirigir e controlar os dimensionamentos de pessoal e contratações de prestação de serviços gerindo os custos dos serviços;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 55/146

- IX. Zelar pelo cumprimento do regimento interno das unidades assistenciais e serviços de apoio, bem como, o código de ética;
- X. Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, realizando atualização, divulgação e o alinhamento com a equipe assistencial não médica; e
- XI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA SUPERVISÃO ASSISTENCIAL

Art. 83º - É a estrutura subordinada à Diretoria Assistencial, responsável por apoiar na continuidade de todos os processos no período noturno, sugerindo melhorias e fornecendo apoio às equipes nos fluxos da instituição, prezando pela aplicabilidade do sistema de gestão da qualidade, sustentabilidade e políticas da instituição.

Art. 84º - À Supervisão Assistencial compete:

- I. Acompanhar, monitorar e registrar as intercorrências, propondo aos responsáveis melhorias;
- II. Realizar ações planejadas para o melhor desenvolvimento das equipes e processos;
- III. Realizar rondas diárias, acompanhando o desenvolvimento dos processos e atividades, bem como a prestação de serviços das empresas parceiras;
- IV. Apoiar os gestores do diurno e colaboradores em demandas administrativas;
- V. Realizar reuniões e treinamentos com os colaboradores e gestores;
- VI. Apoiar na gestão de pessoas, materiais e equipamentos quando necessário;
- VII. Supervisionar o serviço administrativo, serviço de atendimento e transporte interno de pacientes;
- VIII. Fornecer apoio na gestão de equipamentos, apoiar em ações e eventos; e
- IX. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 56/146

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art. 85º - É a estrutura subordinada à Diretoria Assistencial, responsável por oferecer as condições adequadas para o desempenho das atividades dos profissionais das categorias multiprofissionais. Seu objetivo é assegurar a realização das ações em âmbito multiprofissional e promover intervenções com enfoque interdisciplinar na assistência ao usuário.

Art. 86º - À Gerência Multiprofissional compete:

- I. Gerenciar os serviços e equipe multiprofissional, monitorando o processo de trabalho, a fim de cumprir as normas técnicas, administrativas e legais voltadas ao exercício da profissão;
- II. Gerenciar as ações e os resultados alcançados no que tange à qualidade da assistência prestada e realizar análise crítica e propostas de melhorias;
- III. Gerenciar elaboração e formulação de protocolos multiprofissionais de acordo com o perfil assistencial da unidade, garantindo um atendimento qualificado e padronizado ao usuário.
- IV. Gerenciar o planejamento e a execução de projetos de certificação de melhoria, implementando e controlando as ações voltadas para a promoção da assistência de qualidade e segura aos usuários do sistema único de saúde;
- V. Participar do planejamento e monitoramento dos programas de aperfeiçoamento, residência, estágios curriculares; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SUPERVISÃO MULTIPROFISSIONAL

Art. 87º - É a estrutura subordinada à Gerência Multiprofissional, responsável por supervisionar o serviço multiprofissional nos setores de emergência, internação

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 57/146

adulto, ginecológica e neonatal e terapia intensiva adulto e neonatal, garantindo a realização dos atendimentos não médicos especializados aos usuários, a execução dos protocolos clínicos e apoio ao alcance das metas contratuais.

Art. 88º - À Supervisão Multiprofissional compete:

- I. Supervisionar o cumprimento de diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, promovendo uma assistência multiprofissional humanizada, de qualidade, pautada no propósito da instituição;
- II. Supervisionar e apoiar as equipes na execução de suas atividades assistenciais a fim de garantir o dimensionamento adequado e cumprimento das metas estabelecidas por meio do contrato de gestão;
- III. Supervisionar a execução de projetos de certificação e de melhoria, implementando e controlando as ações voltadas para a promoção da assistência de qualidade e segura aos pacientes;
- IV. Apoiar as produções técnico-científicas visando fortalecer o ensino e pesquisa institucional;
- V. Monitorar as necessidades e manutenção de recursos materiais, medicamentos e equipamentos garantindo o bom funcionamento da unidade;
- VI. Supervisionar e garantir a regularidade junto ao conselho de classe, e responder ética e tecnicamente pelo exercício da profissão;
- VII. Validar pareceres técnicos de produtos e insumos, para garantir que os insumos sejam direcionados à assistência com a qualidade e segurança adequadas; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 58/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA

Art. 89º - É a estrutura subordinada à Supervisão Multiprofissional, responsável pela assistência de fisioterapia aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal e na Unidade de Urgência e Emergência.

Art. 90º - Ao Serviço de Fisioterapia Especializada compete:

- I. Prestar assistência fisioterapêutica especializada aos pacientes internados em unidades críticas, utilizando meios, técnicas e procedimentos a serem ofertados no âmbito da sua especialidade, observando legislações, código de ética e deontologia em vigor;
- II. Atuar na prevenção, avaliação, diagnóstico funcional e reabilitação de disfunções respiratórias, cinético-funcionais de órgãos e sistemas, por meio de procedimentos fisioterapêuticos que visem à promoção da saúde, funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes;
- III. Realizar o acompanhamento contínuo e criterioso de pacientes em ventilação mecânica, aplicando técnicas especializadas voltadas à manutenção e otimização do suporte ventilatório, tanto em modalidades invasivas quanto não invasivas;
- IV. Garantir a qualificação da assistência prestada ao paciente, promovendo orientação segura e capacitações, quanto às condutas terapêuticas;
- V. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- VI. Apoiar a supervisão multiprofissional em programas voltados à promoção de saúde e segurança do paciente;
- VII. Contribuir com as atividades técnico-científicas; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 59/146

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA GERAL

Art. 91º - É a estrutura subordinada à Supervisão Multiprofissional, responsável pela assistência de fisioterapia aos pacientes internados.

Art. 92º - Ao Serviço de Fisioterapia Geral compete:

- I. Prestar assistência fisioterapêutica aos pacientes utilizando meios, técnicas e procedimentos a serem ofertados no âmbito da sua especialidade, observando legislações, código de ética e deontologia em vigor;
- II. Atuar na prevenção, avaliação, diagnóstico funcional e reabilitação de disfunções cinético-funcionais de órgãos e sistemas, por meio de procedimentos fisioterapêuticos que visem à promoção da saúde, funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes;
- III. Garantir a qualificação da assistência prestada ao paciente, promovendo orientação segura e capacitações, quanto às condutas terapêuticas;
- IV. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- V. Apoiar a supervisão multiprofissional em programas voltados à promoção de saúde e segurança do paciente;
- VI. Contribuir com as atividades técnico-científicas; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA HOSPITALAR

Art. 93º - É a estrutura subordinada à Supervisão Multiprofissional, responsável pela assistência de psicologia aos pacientes internados.

Art. 94º - Ao Serviço de Psicologia Hospitalar compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 60/146

- I. Prestar assistência psicológica aos pacientes internados, utilizando meios, técnicas e procedimentos a serem ofertados no âmbito da sua especialidade, observando legislações, código de ética e deontologia em vigor;
- II. Garantir a qualificação da assistência prestada ao paciente, promovendo orientação segura e capacitações, quanto às condutas terapêuticas;
- III. Garantir acolhimento aos familiares e informar as condições de saúde do paciente por meio do atendimento psicológico de apoio e orientação;
- IV. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- V. Apoiar a supervisão multiprofissional em programas voltados à promoção de saúde e segurança do paciente;
- VI. Contribuir com as atividades técnico-científicas; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 95º - É a estrutura subordinada à Supervisão Multiprofissional, responsável pelo acompanhamento e suporte social aos pacientes e seus familiares, dentro dos princípios da humanização, resguardando os direitos e deveres dos usuários.

Art. 96º - Ao Serviço Social compete:

- I. Acolher os pacientes e familiares garantindo suporte social e educacional, orientações referentes aos direitos sociais, bem como direitos e deveres na instituição, garantindo a jornada segura do usuário;
- II. Prestar assistência aos pacientes utilizando meios e técnicas a serem ofertados no âmbito da sua especialidade, observando legislações, código de ética e deontologia em vigor;
- III. Garantir a execução do programa de ação social por meio do intercâmbio com os profissionais das demais áreas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 61/146

- IV. Atuar na referência e contrarreferência para garantir uma assistência integral e continuada ao paciente dentro dos princípios das redes de atenção em saúde;
- V. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- VI. Apoiar a supervisão multiprofissional em programas voltados à promoção de saúde e segurança do paciente;
- VII. Contribuir com as atividades técnico-científicas; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA

Art. 97º - É a estrutura subordinada à Supervisão Multiprofissional, responsável pela assistência odontológica aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal.

Art. 98º - Ao Serviço de Odontologia compete:

- I. Prestar assistência odontológica aos pacientes internados nas UTIs adulto e neonatal, utilizando meios e técnicas específicas da odontologia hospitalar, com foco na prevenção e tratamento de infecções bucais que possam comprometer a saúde sistêmica;
- II. Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento de condições bucais em pacientes críticos, incluindo aqueles com perfil de ginecologia, obstetrícia e neonatal;
- III. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional na prevenção de pneumonia associada à ventilação mecânica e outras complicações relacionadas à saúde bucal;
- IV. Garantir a qualificação da assistência prestada ao paciente, promovendo orientação segura quanto às condutas terapêuticas odontológicas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 62/146

- V. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- VI. Contribuir com as atividades técnico-científicas, participando da realização de pesquisas e trabalhos científicos;
- VII. Auxiliar na capacitação e treinamento de colaboradores, estagiários e residentes para fortalecer o ensino; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE FONAUDIOLOGIA

Art. 99º - É a estrutura subordinada à Supervisão Multiprofissional, responsável por avaliar, orientar e reabilitar os pacientes internados, no que se refere aos distúrbios da deglutição, funções neurovegetativas, fala e linguagem.

Art. 100º - Ao Serviço de Fonoaudiologia compete:

- I. Prestar assistência aos pacientes utilizando meios, técnicas e procedimentos a serem ofertados no âmbito da sua especialidade observando legislações, código de ética e deontologia em vigor;
- II. Atuar na prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana, abrangendo linguagem, voz, fluência, motricidade orofacial, audição e deglutição;
- III. Garantir a qualificação da assistência prestada ao paciente, promovendo orientação segura e capacitações, quanto às condutas terapêuticas;
- IV. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- V. Apoiar a supervisão multiprofissional em programas voltados à promoção de saúde e segurança do paciente;
- VI. Contribuir com as atividades técnico-científicas; e
- VII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 63/146

SEÇÃO IV

DA SUPERVISÃO DE FARMÁCIA CLÍNICA

Art. 101º - É a estrutura subordinada à Gerência Multiprofissional, responsável pela supervisão das atividades clínicas farmacêuticas nos diversos setores assistenciais, garantindo a segurança, eficácia e racionalidade no uso de medicamentos, de acordo com os princípios da farmacoterapia e diretrizes institucionais.

Art. 102º - À Supervisão de Farmácia Clínica compete:

- I. Supervisionar a execução das ações de assistência farmacêutica a fim de garantir o dimensionamento adequado, cumprimento das metas estabelecidas por meio do contrato de gestão e resolutividade do atendimento;
- II. Supervisionar a execução de projetos de certificações e de melhoria, implementando e controlando as ações voltadas para a promoção da assistência de qualidade e segura aos usuários do sistema único de saúde;
- III. Supervisionar e garantir a regularidade junto ao conselho de classe, e responder ética e tecnicamente pelo exercício da profissão;
- IV. Supervisionar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de efetividade de projetos institucionais;
- V. Monitorar as necessidades e manutenção de recursos materiais, medicamentos e equipamentos garantindo o bom funcionamento da unidade visando promover e garantir práticas seguras;
- VI. Apoiar e incentivar as produções técnico-científicas visando fortalecer o ensino e pesquisa institucional; e
- VII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 64/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FARMÁCIA CLÍNICA

Art. 103º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Farmácia Clínica, responsável por prestar assistência farmacêutica aos pacientes internados, com foco na conciliação medicamentosa de pacientes polimedicados e na avaliação de interações entre medicamentos de uso contínuo.

Art. 104º - Ao Serviço de Farmácia Clínica compete:

- I. Prestar assistência aos pacientes utilizando meios e técnicas a serem ofertados no âmbito da sua especialidade, observando legislações, código de ética e deontologia em vigor;
- II. Garantir a qualificação da assistência prestada ao paciente, promovendo orientação segura quanto às condutas terapêuticas;
- III. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- IV. Apoiar a supervisão de farmácia clínica em programas voltados à promoção de saúde e segurança do paciente;
- V. Contribuir com as atividades técnico-científicas;
- VI. Apoiar os processos de dispensação de medicamentos, acompanhando a manipulação e distribuição;
- VII. Auxiliar na capacitação e treinamento de colaboradores, estagiários, aperfeiçoando os residentes para fortalecer o ensino; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 65/146

SEÇÃO V

DA SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

Art. 105º - É a estrutura subordinada à Gerência Multiprofissional, responsável por supervisionar o serviço de Nutrição Clínica para propiciar, garantindo a realização dos atendimentos e a execução dos protocolos clínicos.

Art. 106º - À Supervisão de Nutrição Clínica compete:

- I. Supervisionar a execução das ações de assistência nutricional clínica, a fim de garantir o dimensionamento adequado, cumprimento das metas estabelecidas por meio do contrato de gestão e resolutividade do atendimento;
- II. Supervisionar a execução de projetos de certificações e de melhoria, implementando e controlando as ações voltadas para a promoção da assistência de qualidade e segura aos usuários do sistema único de saúde;
- III. Supervisionar e garantir a regularidade junto ao conselho de classe, e responder ética e tecnicamente pelo exercício da profissão;
- IV. Supervisionar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de efetividade de projetos institucionais;
- V. Monitorar as necessidades e manutenção de recursos materiais, medicamentos e equipamentos garantindo o bom funcionamento da unidade, visando promover e garantir práticas seguras;
- VI. Apoiar e incentivar as produções técnico-científicas visando fortalecer o ensino e pesquisa institucional; e
- VII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 66/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

Art. 107º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Nutrição Clínica, responsável pela assistência nutricional aos pacientes internados assegurando, diagnóstico e prescrição de nutrição dietética, amparado na adoção de protocolos clínicos, ferramentas práticas, gerenciais e estratégicas voltadas ao alcance das metas e resultados.

Art. 108º - Ao Serviço de Nutrição Clínica compete:

- I. Prestar assistência aos pacientes utilizando meios e técnicas a serem ofertados no âmbito da sua especialidade, observando legislações, código de ética e deontologia em vigor;
- II. Garantir a qualificação da assistência prestada ao paciente, promovendo orientação segura quanto às condutas terapêuticas;
- III. Avaliar a qualidade do serviço por meio de indicadores de produção e desempenho;
- IV. Apoiar a supervisão de nutrição clínica em programas voltados à promoção de saúde e segurança do paciente;
- V. Contribuir com as atividades técnico-científicas;
- VI. Apoiar os processos do lactário e produção de refeições, acompanhando a manipulação, porcionamento e distribuição;
- VII. Auxiliar na capacitação e treinamento de colaboradores, estagiários, aperfeiçoando os residentes para fortalecer o ensino; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 67/146

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

Art. 109º - É a estrutura subordinada à Diretoria Assistencial, responsável pelo planejamento, a organização e a coordenação das atividades do serviço de enfermagem. Atua também no apoio ao ensino e à pesquisa, colaborando para uma gestão eficiente da instituição e assegurando uma assistência qualificada e segura aos pacientes.

Art. 110º - À Gerência de Enfermagem compete:

- I. Coordenar os serviços e as equipes de enfermagem, supervisionando os processos de trabalho com foco no cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais que regem o exercício profissional;
- II. Realizar a gestão do dimensionamento da força de trabalho e das contratações de serviços, monitorando os custos e implementando estratégias que promovam a otimização de recursos e a redução de desperdícios, com foco na eficiência, eficácia e sustentabilidade da gerência;
- III. Planejar e executar projetos de melhoria contínua, implementando ações que elevem a qualidade e a segurança da assistência prestada ao paciente;
- IV. Integrar as comissões estratégicas da instituição, contribuindo para a implementação de boas práticas e para o uso adequado de tecnologias no contexto assistencial;
- V. Coordenar e orientar os agentes administrativos e demais representantes da gerência que atuam em comissões, equipes de trabalho e outras instâncias institucionais, assegurando alinhamento com os objetivos do serviço de enfermagem;
- VI. Elaborar e apresentar, periodicamente, relatórios de desempenho e gestão à Diretoria Técnica Assistencial, promovendo a análise crítica dos resultados alcançados;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 68/146

- VII. Assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem, garantindo a conformidade das práticas com as normativas vigentes e os princípios éticos da profissão; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM SADT, AMBULATÓRIO E MORGUE

Art. 111º - É a estrutura subordinada à Gerência de Enfermagem, responsável por supervisionar as atividades de enfermagem nessas áreas, por meio do planejamento, organização e controle das ações, assegurando o cumprimento das metas contratuais e diretrizes do planejamento estratégico institucional. Seu objetivo é garantir uma assistência de enfermagem integral, segura e tecnicamente qualificada ao paciente.

Art. 112º - À Supervisão de Enfermagem SADT, Ambulatório e Morgue compete:

- I. Coordenar e acompanhar as atividades da equipe de enfermagem, assegurando a qualidade da assistência prestada aos pacientes e o suporte adequado aos serviços assistenciais;
- II. Monitorar o cumprimento das metas contratuais estabelecidas para o ambulatório, atuando em conjunto com a equipe médica e multiprofissional e realizando análise crítica dos resultados;
- III. Antecipar as necessidades e assegurar a disponibilidade de recursos materiais, medicamentos e equipamentos essenciais para o funcionamento eficiente das unidades sob sua supervisão;
- IV. Avaliar a execução e o desempenho dos contratos de serviços assistenciais, zelando pela continuidade, qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- V. Liderar a implantação de projetos de certificações e iniciativas de melhoria contínua, com foco na qualificação da assistência de enfermagem e na segurança do cuidado;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 69/146

- VI. Estimular a capacitação técnica da equipe e a produção científica, promovendo práticas baseadas em evidências e valorizando o desenvolvimento do conhecimento institucional e da cultura de ensino;
- VII. Manter a regularidade do exercício profissional junto ao respectivo conselho de classe, assumindo a responsabilidade ética e técnica pelo serviço de enfermagem nas áreas sob sua gestão;
- VIII. Propor, organizar e apoiar eventos, treinamentos e projetos institucionais voltados à comunidade e aos profissionais da saúde, com foco em ações preventivas e de promoção da saúde; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM SADT

Art. 113º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem SADT, Ambulatório e Morgue, responsável pela realização de exames complementares que subsidiam o diagnóstico clínico e a conduta terapêutica, respeitando os parâmetros legais e éticos da profissão.

Art. 114º - Ao Serviço de Enfermagem SADT compete:

- I. Executar os exames solicitados para pacientes internados, ambulatoriais, eletivos e em situações de urgência ou emergência, dentro das competências atribuídas à enfermagem e em conformidade com a legislação vigente, o código de ética profissional e as normas de deontologia;
- II. Auxiliar na gestão do controle e do consumo de exames realizados, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos;
- III. Contribuir para o acompanhamento da execução e desempenho dos contratos de prestação de serviços vinculados ao SADT;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 70/146

- IV. Manter comunicação constante e efetiva com os serviços complementares, otimizando os fluxos e intervenções necessárias ao cuidado ao paciente;
- V. Assegurar condições adequadas do ambiente físico, materiais e equipe qualificada para atender às demandas das unidades com segurança e eficiência;
- VI. Participar ativamente de ações voltadas à formação profissional, ensino, pesquisa e projetos de extensão desenvolvidos na instituição;
- VII. Cooperar com os programas de capacitação e atualização voltados à equipe de enfermagem e demais profissionais envolvidos no atendimento;
- VIII. Desenvolver, monitorar e analisar indicadores de qualidade e estatísticas do serviço, subsidiando a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo dos processos; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM AMBULATÓRIO

Art. 115° - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem SADT, Ambulatório e Morgue, responsável pela assistência de enfermagem aos pacientes ambulatoriais, por meio da aplicação do Processo de Enfermagem, utilizando-se da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), protocolos clínicos, fluxos e rotinas assistenciais estabelecidas.

Art. 116° - Ao Serviço de Enfermagem Ambulatório compete:

- I. Garantir a continuidade do cuidado ao paciente que retorna ao ambulatório após a alta hospitalar, utilizando a SAE como ferramenta estruturante da assistência;
- II. Executar atividades assistenciais dentro do escopo legal da enfermagem, observando rigorosamente a legislação vigente, o código de ética profissional e os princípios deontológicos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 71/146

- III. Promover ações de educação em saúde direcionadas ao paciente, familiares e/ou responsáveis, contribuindo para a recuperação da saúde e para uma transição segura do cuidado hospitalar para o domiciliar;
- IV. Participar de forma ativa nos processos de ensino, pesquisa e extensão que ocorram na unidade, colaborando para a formação e o aprimoramento profissional;
- V. Manter articulação efetiva com os serviços complementares, com o objetivo de agilizar diagnósticos e intervenções assistenciais;
- VI. Elaborar, acompanhar e avaliar indicadores de qualidade e dados estatísticos que subsidiem o monitoramento da assistência prestada; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM MORGUE

Art. 117º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem SADT, Ambulatório e Morgue, responsável por recepcionar, acondicionar e liberar os corpos para os serviços funerários ou Instituto Médico Legal (IML), de acordo com os protocolos institucionais.

Art. 118º - Ao Serviço de Enfermagem Morgue compete:

- I. Zelar pela guarda, conservação, controle e liberação dos corpos, assegurando que todo o processo ocorra de forma ética, segura e respeitosa, conforme as diretrizes institucionais vigentes;
- II. Executar atividades compatíveis com as atribuições da enfermagem, respeitando a legislação vigente, o código de ética profissional e os princípios deontológicos;
- III. Participar de programas de capacitação e treinamentos voltados à equipe de enfermagem e demais colaboradores envolvidos no processo; e
- IV. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 72/146

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAVVIS)

Art. 119º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem SADT, Ambulatório e Morgue, responsável por prestar atendimento integral, humanizado e sigiloso às vítimas de violência sexual, com base nos princípios legais, éticos e técnicos, garantindo a assistência qualificada, acolhedora e segura, por meio da atuação multiprofissional e da articulação com a rede de proteção.

Art. 120º - Ao Serviço de Enfermagem Atendimento às Vítimas de Violência Sexual compete:

- I. Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das vítimas de violência sexual, assegurando ambiente seguro, confidencialidade e respeito à dignidade da pessoa;
- II. Executar os cuidados de enfermagem pertinentes, respeitando os protocolos clínicos e assistenciais específicos, bem como a legislação vigente e os princípios éticos da profissão;
- III. Proceder à coleta adequada de materiais biológicos e vestígios, quando autorizada e indicada, conforme normas institucionais e legais;
- IV. Promover o encaminhamento da vítima aos serviços de apoio psicológico, social e jurídico, garantindo a integralidade da assistência;
- V. Atuar de forma articulada com a equipe multiprofissional, órgãos de segurança pública, Ministério Público e rede de proteção social, sempre que necessário, respeitando os protocolos de sigilo e notificação obrigatória;
- VI. Participar de ações educativas, de formação continuada e de sensibilização das equipes de saúde, visando à qualificação permanente do atendimento às vítimas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 73/146

- VII. Desenvolver indicadores de qualidade, monitorar dados estatísticos e contribuir para a construção de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL

Art. 121º - É a estrutura subordinada à Gerência de Enfermagem, responsável por planejar, organizar, executar e supervisionar as ações de enfermagem nas unidades de cuidado materno-infantil, assegurando a qualidade, segurança e integralidade da assistência prestada à mulher, ao recém-nascido e à criança.

Art. 122º - À Coordenação de Enfermagem Materno Infantil compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da equipe de enfermagem nos setores de obstetrícia, alojamento conjunto, berçário e pediatria, promovendo a assistência humanizada, qualificada e centrada na família;
- II. Planejar, organizar e avaliar os processos assistenciais e administrativos, garantindo o cumprimento das normas institucionais, legais e éticas da profissão;
- III. Gerenciar recursos humanos, materiais e equipamentos, assegurando o funcionamento adequado das unidades e a continuidade da assistência;
- IV. Apoiar o cumprimento de protocolos assistenciais, rotinas e fluxos voltados à segurança do paciente, com ênfase no parto seguro, aleitamento materno e atenção ao recém-nascido;
- V. Estimular práticas baseadas em evidências, apoiando ações de educação em saúde, capacitação profissional, ensino e pesquisa nas áreas materno-infantis;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 74/146

- VI. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e os serviços da rede de atenção à saúde da mulher e da criança, fortalecendo a linha de cuidado perinatal;
- VII. Acompanhar indicadores assistenciais e operacionais, propondo melhorias e ações corretivas, com foco em resultados e qualidade da assistência;
- VIII. Garantir a regularidade do exercício profissional da equipe de enfermagem junto ao conselho de classe e responder ética e tecnicamente pelas ações sob sua coordenação; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA

Art. 123º - É a estrutura subordinada à Coordenação de Enfermagem Materno Infantil, responsável por coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem vinculados à assistência obstétrica, ginecológica, neonatal e de apoio materno-infantil, assegurando a integralidade, segurança e qualidade do cuidado à mulher, ao recém-nascido e ao lactente.

Art. 124º - À Supervisão de Enfermagem Internação Obstétrica e Ginecológica compete:

- I. Planejar, coordenar e avaliar as ações de enfermagem nos serviços de internação obstétrica, ginecológica, sala de imunização, triagem neonatal, posto de coleta de leite humano e unidade de internação ginecológica;
- II. Promover a implementação e o monitoramento de protocolos clínico-assistenciais e rotinas operacionais, garantindo a conformidade com os princípios da humanização e da segurança do paciente;
- III. Assegurar o uso adequado dos recursos humanos e materiais, promovendo a eficiência e a continuidade da assistência;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 75/146

- IV. Supervisionar a qualidade dos registros de enfermagem, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações;
- V. Estimular a qualificação contínua da equipe de enfermagem, por meio de capacitações, treinamentos e incentivo à prática baseada em evidências;
- VI. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e com os demais setores da unidade, promovendo o cuidado centrado na paciente e no neonato;
- VII. Acompanhar os indicadores assistenciais e operacionais, propondo medidas de melhoria contínua e ações corretivas quando necessário;
- VIII. Garantir o cumprimento das normas legais e éticas relacionadas ao exercício profissional da enfermagem; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO

Art. 125º – É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Internação Obstétrica e Ginecológica, responsável por promover ações de apoio à amamentação, coleta, manejo, controle de qualidade e encaminhamento de leite humano, em conformidade com as diretrizes da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano.

Art. 126º - Ao Serviço de Enfermagem Posto de Coleta de Leite Humano compete:

- I. Realizar o acolhimento, orientação e acompanhamento de nutrízes doadoras e receptoras de leite humano;
- II. Proceder à coleta e ao armazenamento adequado do leite humano, conforme normas técnicas de biossegurança;
- III. Apoiar campanhas de incentivo ao aleitamento materno e às ações de promoção da saúde infantil;
- IV. Manter registros atualizados e controle de qualidade dos processos realizados;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 76/146

- V. Colaborar com a formação profissional, ações educativas e projetos de ensino e pesquisa na área de aleitamento; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM SALA DE IMUNIZAÇÃO

Art. 127º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Internação Obstétrica e Ginecológica, responsável pela administração de imunobiológicos, conforme calendário vacinal vigente e protocolos institucionais, com foco na prevenção de agravos e promoção da saúde.

Art. 128º - Ao Serviço de Enfermagem Sala de Imunização compete:

- I. Realizar a triagem, orientação e administração de vacinas conforme normativas do Ministério da Saúde;
- II. Manter o controle do estoque, armazenamento e conservação dos imunobiológicos, garantindo a cadeia de frio;
- III. Registrar e notificar eventos adversos pós-vacinação, seguindo os fluxos de vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV. Contribuir para ações de campanha e cobertura vacinal institucional; e
- V. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE TRIAGEM NEONATAL

Art. 129º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Internação Obstétrica e Ginecológica, responsável por realizar os exames de rastreio em recém-nascidos, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art. 130º - Ao Serviço de Enfermagem de Triagem Neonatal compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 77/146

- I. Realizar a coleta do teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do coraçãozinho e demais triagens instituídas;
- II. Garantir a orientação adequada aos pais ou responsáveis sobre a importância e o acompanhamento dos resultados;
- III. Assegurar o correto armazenamento, transporte e rastreamento das amostras;
- IV. Manter registros atualizados e atender às exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde; e
- V. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UNIDADE DE INTERNAÇÃO GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA

Art. 131º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Internação Obstétrica e Ginecológica, responsável por prestar assistência integral e segura às pacientes ginecológicas e obstétricas, hospitalizadas para tratamento clínico ou cirúrgico, respeitando os princípios da ética, humanização e boas práticas em saúde da mulher.

Art. 132º - Ao Serviço de Enfermagem Unidade de Internação Ginecológica/Obstétrica compete:

- I. Executar o processo de enfermagem conforme as necessidades das pacientes hospitalizadas, assegurando cuidado individualizado e humanizado;
- II. Acompanhar os sinais clínicos, evolução e resposta ao tratamento, promovendo intervenções adequadas em tempo oportuno;
- III. Aplicar protocolos clínico-assistenciais, promover segurança e controlar riscos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 78/146

- IV. Manter comunicação efetiva com a equipe multiprofissional e familiares, dentro dos limites legais e éticos;
- V. Manter registros atualizados e fidedignos no prontuário da paciente; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO X

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM CC OBSTÉTRICO E GINECOLÓGICO E CME

Art. 133º - É a estrutura subordinada à Coordenação da Unidade Materno Infantil, responsável por supervisionar, planejar e coordenar os serviços de enfermagem nas áreas cirúrgicas obstétricas e ginecológicas e a CME, assegurando a segurança do paciente, a eficiência dos processos e a conformidade com os protocolos institucionais.

Art. 134º - À Supervisão de Enfermagem do CC Obstétrico e Ginecológico e CME compete:

- I. Coordenar a assistência de enfermagem nos centros cirúrgicos obstétrico e ginecológico, nos serviços de parto e na CME, garantindo o cumprimento dos protocolos e boas práticas;
- II. Supervisionar e dimensionar a equipe de enfermagem conforme a complexidade dos atendimentos cirúrgicos e obstétricos;
- III. Acompanhar e controlar o fluxo de pacientes e materiais, assegurando o uso racional dos recursos e a qualidade da assistência;
- IV. Garantir a rastreabilidade dos materiais esterilizados e o controle de qualidade dos processos de esterilização;
- V. Promover a capacitação contínua da equipe, estimulando a adoção de práticas baseadas em evidências;
- VI. Monitorar indicadores de desempenho, segurança cirúrgica e conformidade técnica, propondo ações de melhoria contínua; e

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 79/146

VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE CENTRO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO E OBSTÉTRICO

Art. 135° - É a estrutura subordinada a Supervisão de Enfermagem do CC Obstétrico e Ginecológico e CME, responsável por prestar assistência de enfermagem segura e qualificada às pacientes submetidas a procedimentos cirúrgicos na área ginecológica e obstétrica, garantindo o cumprimento dos protocolos de segurança do paciente cirúrgico.

Art. 136° - Ao Serviço de Enfermagem de Centro Cirúrgico Ginecológico e Obstétrico compete:

- I. Realizar a assistência de enfermagem no pré, trans e pós-operatório imediato, conforme o processo de enfermagem e diretrizes institucionais;
- II. Assegurar a correta identificação e preparo das pacientes, materiais e equipamentos cirúrgicos;
- III. Manter a rastreabilidade dos instrumentais utilizados e assegurar a conformidade com os protocolos de cirurgia segura;
- IV. Integrar-se com a equipe multiprofissional, assegurando uma abordagem segura, eficiente e humanizada no cuidado cirúrgico; e
- V. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA CME

Art. 137° - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem do CC Obstétrico e Ginecológico e CME, responsável pelo reprocessamento, controle, guarda e

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 80/146

distribuição de produtos para saúde utilizados nos procedimentos cirúrgicos e assistenciais, assegurando a qualidade e biossegurança dos produtos.

Art. 138º - Ao Serviço de Enfermagem da CME compete:

- I. Realizar a limpeza, preparo, esterilização e armazenamento de materiais e instrumentais cirúrgicos, conforme normas técnicas e protocolos de biossegurança;
- II. Garantir a rastreabilidade e controle de qualidade de todos os materiais processados;
- III. Monitorar as condições ambientais, operacionais e equipamentos utilizados no reprocessamento;
- IV. Manter registros fidedignos e atualizados dos lotes esterilizados e distribuídos;
- V. Contribuir com as ações de capacitação da equipe sobre uso e cuidados com os materiais esterilizados; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM CENTRO DE PARTO NORMAL

Art. 139º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem do CC Obstétrico e Ginecológico e CME, responsável por prestar assistência direta à parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, promovendo o parto humanizado, seguro e centrado na mulher e no recém-nascido.

Art. 140º - Ao Serviço de Enfermagem Centro de Parto Normal compete:

- I. Executar o processo de enfermagem voltado ao cuidado da parturiente, respeitando os protocolos clínicos e diretrizes da humanização do parto;
- II. Atuar na monitorização do trabalho de parto, acolhimento e apoio emocional às gestantes e acompanhantes;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 81/146

- III. Prestar assistência ao recém-nascido nos primeiros cuidados pós-parto, assegurando a vinculação mãe-bebê e incentivo ao aleitamento materno;
- IV. Registrar adequadamente os eventos do parto e as condutas realizadas; e
- V. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO (PPP)

Art. 141º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem do CC Obstétrico e Ginecológico e CME, responsável por prestar assistência contínua e integral à gestante durante todas as fases do parto, promovendo práticas baseadas em evidências, com foco na segurança e no protagonismo da mulher.

Art. 142º - Ao Serviço de Enfermagem do Centro de Pré-parto, Parto e Pós-parto compete:

- I. Acompanhar e monitorar o trabalho de parto, assegurando conforto, bem-estar e apoio emocional à parturiente;
- II. Prestar assistência humanizada durante o parto e cuidados ao recém-nascido e puérpera no pós-parto imediato;
- III. Apoiar a implementação de boas práticas, como o plano de parto, o contato pele a pele e o aleitamento precoce;
- IV. Manter comunicação efetiva com a equipe multiprofissional e familiares, conforme diretrizes éticas e institucionais; e
- V. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 82/146

SEÇÃO XI

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS

Art. 143° - É a estrutura subordinada à Coordenação da Unidade Materno Infantil, responsável por planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal e nas Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal, assegurando uma assistência segura, qualificada e humanizada aos pacientes críticos.

Art. 144° - À Supervisão de Enfermagem Cuidados Intensivos e Intermediários compete:

- I. Supervisionar a assistência de enfermagem prestada nas unidades de terapia intensiva e intermediária, garantindo conformidade com os protocolos clínico-assistenciais e diretrizes institucionais;
- II. Coordenar o dimensionamento, alocação e capacitação da equipe de enfermagem conforme as necessidades das unidades;
- III. Monitorar indicadores de desempenho assistencial e propor ações de melhoria contínua;
- IV. Gerenciar recursos materiais e tecnológicos, assegurando suporte adequado à assistência intensiva e intermediária;
- V. Estimular a integração da equipe de enfermagem com os demais profissionais da saúde, promovendo o cuidado interdisciplinar; e
- VI. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 83/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UCI NEONATAL

Art. 145° - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Cuidados Intensivos e Intermediários, responsável por prestar assistência de enfermagem especializada ao recém-nascido que exige cuidados intermediários, conforme critérios clínicos e protocolos estabelecidos, garantindo o desenvolvimento saudável e a segurança do neonato.

Art. 146° - Ao Serviço de Enfermagem UCI Neonatal compete:

- I. Executar o processo de enfermagem conforme a complexidade do recém-nascido, respeitando os princípios da atenção humanizada e segura;
- II. Monitorar sinais clínicos e oferecer cuidados contínuos ao neonato, favorecendo sua recuperação e transição para o cuidado domiciliar;
- III. Orientar os pais ou responsáveis quanto aos cuidados com o recém-nascido, estimulando o vínculo afetivo e a participação no cuidado;
- IV. Participar de atividades de ensino e pesquisa e colaborar com ações educativas e de humanização no ambiente neonatal; e
- V. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI ADULTO

Art. 147° - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Cuidados Intensivos e Intermediários, responsável por prestar assistência especializada, contínua e intensiva aos pacientes adultos críticos, garantindo suporte técnico e humanizado conforme os protocolos de terapia intensiva.

Art. 148° - Ao Serviço de Enfermagem UTI Adulto compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 84/146

- I. Prestar assistência integral aos pacientes adultos em estado crítico, assegurando o uso correto de tecnologias e intervenções complexas de enfermagem;
- II. Monitorar continuamente os parâmetros clínicos e participar ativamente das decisões terapêuticas em conjunto com a equipe multiprofissional;
- III. Manter registros detalhados das intervenções e evoluções clínicas dos pacientes, promovendo a segurança e rastreabilidade das informações;
- IV. Colaborar com as ações de capacitação da equipe, baseando a prática assistencial em evidências científicas; e
- V. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI NEONATAL

Art. 149º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Cuidados Intensivos e Intermediários, responsável por prestar assistência especializada ao recém-nascido em estado crítico, promovendo cuidados humanizados, seguros e baseados em boas práticas neonatais.

Art. 150º - Ao Serviço de Enfermagem UTI Neonatal compete:

- I. Executar o processo de enfermagem no cuidado intensivo ao recém-nascido, assegurando intervenções eficazes e vigilância contínua;
- II. Manter a monitorização contínua e registro dos dados clínicos, garantindo a rastreabilidade e segurança do paciente;
- III. Interagir com a equipe multiprofissional no planejamento terapêutico e nos cuidados integrados ao neonato;
- IV. Apoiar os pais ou responsáveis no cuidado e compreensão do estado clínico do recém-nascido, estimulando o vínculo afetivo no ambiente da UTI Neonatal; e
- V. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 85/146

SEÇÃO XII

DA COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 151º - É a estrutura subordinada à Gerência de Enfermagem, responsável por planejar, organizar, coordenar e supervisionar as ações e equipes de enfermagem nos serviços de urgência e emergência, assegurando a assistência segura, ágil, resolutiva e em conformidade com os princípios da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 152º - À Coordenação de Enfermagem Urgência e Emergência compete:

- I. Coordenar as atividades de enfermagem nos setores de pronto atendimento, observação, classificação de risco, reanimação e áreas críticas, garantindo a adequada organização do processo de trabalho;
- II. Gerenciar o dimensionamento e alocação da equipe de enfermagem conforme a demanda assistencial, assegurando cobertura efetiva nas 24 horas do serviço;
- III. Assegurar a aplicação de protocolos assistenciais e operacionais específicos da urgência e emergência, promovendo condutas padronizadas e baseadas em evidências;
- IV. Monitorar indicadores de desempenho assistencial e propor estratégias de melhoria contínua, visando à qualidade do cuidado prestado e à segurança do paciente;
- V. Realizar interface com os demais serviços da instituição e com a rede de atenção à saúde, garantindo a integralidade e continuidade do cuidado;
- VI. Promover e apoiar programas de educação permanente em urgência e emergência para a equipe de enfermagem;
- VII. Supervisionar a gestão de materiais e equipamentos, assegurando suporte adequado e disponibilidade de recursos para o atendimento em situações críticas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 86/146

- VIII. Estimular a participação da equipe em atividades de ensino, pesquisa e extensão, fomentando a qualificação profissional e a inovação assistencial;
e
- IX. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XIII

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM UTI

Art. 153º - É a estrutura subordinada à Coordenação de Enfermagem Urgência e Emergência, responsável pela supervisão do serviço de enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), por meio do planejamento, organização e controle das atividades assistenciais e administrativas. Atua garantindo o cumprimento das metas contratuais e das diretrizes do planejamento estratégico institucional, assegurando ao paciente internado uma assistência integral, qualificada e segura, desde a admissão até a alta.

Art. 154º - À Supervisão de Enfermagem UTI compete:

- I. Supervisionar e promover o desenvolvimento da equipe de enfermagem, utilizando ferramentas de gestão com foco na prestação de cuidados seguros e de qualidade;
- II. Monitorar o cumprimento das metas contratuais da unidade, em articulação com as equipes médica e multiprofissional, realizando a análise crítica dos resultados obtidos;
- III. Prever e garantir a disponibilidade de recursos materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da unidade;
- IV. Supervisionar a execução e avaliar a performance dos contratos de serviços médicos, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 87/146

- V. Coordenar e implementar projetos de certificação e melhoria contínua, monitorando ações que promovam a qualificação da assistência de enfermagem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. Estimular a produção científica e o aperfeiçoamento profissional, incentivando práticas baseadas em evidências e fortalecendo o capital intelectual e a cultura institucional de ensino;
- VII. Assegurar a regularidade do exercício profissional da equipe junto ao respectivo conselho de classe, respondendo técnica e eticamente pelas atividades da unidade;
- VIII. Realizar auditorias periódicas de prontuários, garantindo a conformidade das anotações e condutas com os padrões institucionais e legais vigentes;
e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UTI ADULTO

Art. 155º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem UTI, responsável por prestar assistência de enfermagem ao paciente crítico internado, por meio da aplicação do Processo de Enfermagem, fundamentado na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), bem como no cumprimento de protocolos, fluxos e rotinas assistenciais instituídos.

Art. 156º - Ao Serviço de Enfermagem UTI Adulto compete:

- I. Prestar assistência integral e contínua aos pacientes críticos internados, desde a admissão até a alta ou transferência, utilizando a SAE como base do processo de trabalho;
- II. Realizar orientações de enfermagem ao paciente e seus familiares ou responsáveis, promovendo a compreensão sobre o estado de saúde e o processo de recuperação durante o período de internação;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 88/146

- III. Executar atividades inerentes à profissão de enfermagem, observando as legislações vigentes, o Código de Ética e os princípios deontológicos da profissão;
- IV. Manter articulação com os serviços complementares de saúde, visando a agilidade diagnóstica e a efetividade das intervenções terapêuticas;
- V. Apoiar a gestão e o acompanhamento dos contratos de prestação de serviços assistenciais vinculados à unidade;
- VI. Participar ativamente das ações voltadas à formação, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade;
- VII. Colaborar com programas de capacitação e treinamentos institucionais voltados à equipe de enfermagem e demais profissionais;
- VIII. Desenvolver, monitorar e analisar indicadores de qualidade assistencial e dados estatísticos relacionados à unidade; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XIV

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO

Art. 157º - É a estrutura subordinada à Coordenação de Enfermagem Urgência e Emergência, responsável por supervisionar os serviços de enfermagem no Centro Cirúrgico, por meio do planejamento, organização e controle das atividades assistenciais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas contratuais e do planejamento estratégico institucional, e promovendo assistência de enfermagem integral, qualificada e segura ao paciente cirúrgico, durante toda a sua permanência na unidade.

Art. 158º - À Supervisão de Enfermagem Centro Cirúrgico compete:

- I. Supervisionar e desenvolver a equipe de enfermagem, aplicando ferramentas de gestão com foco na prestação de cuidados seguros e humanizados;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 89/146

- II. Monitorar e garantir a execução das metas contratuais da unidade, em articulação com as equipes médica e multiprofissional, realizando análise crítica dos resultados;
- III. Prever e prover os recursos materiais, medicamentos e equipamentos necessários para o funcionamento adequado e ininterrupto da unidade;
- IV. Supervisionar a execução e o desempenho dos contratos de serviços médicos, visando garantir uma assistência contínua, segura e de excelência;
- V. Coordenar e acompanhar projetos de certificação e melhoria da qualidade, implementando ações voltadas à promoção da assistência segura aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- VI. Estimular a produção científica e o desenvolvimento profissional da equipe, promovendo a cultura institucional de práticas baseadas em evidências;
- VII. Garantir a regularidade do exercício profissional da equipe junto ao respectivo conselho de classe, respondendo técnica e eticamente pelas atividades da enfermagem;
- VIII. Propor e promover eventos, treinamentos, programas e projetos institucionais voltados à capacitação profissional e à promoção da saúde da comunidade; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO

Art. 159º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Centro Cirúrgico, responsável pela prestação da assistência de enfermagem aos pacientes em ambiente cirúrgico, fundamentada no Processo de Enfermagem, por meio da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), protocolos institucionais, fluxos operacionais e rotinas assistenciais.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 90/146

Art. 160º - Ao Serviço de Enfermagem Centro Cirúrgico compete:

- I. Prestar assistência integral aos pacientes, desde a admissão no centro cirúrgico até a alta da unidade, utilizando a Sistematização da Assistência de Enfermagem como instrumento estruturante do processo de trabalho;
- II. Executar atividades compatíveis com a prática da enfermagem, observando rigorosamente os dispositivos legais, os princípios éticos e os preceitos da deontologia profissional vigentes;
- III. Realizar ações de educação em saúde direcionadas ao paciente e seus familiares ou responsáveis, por meio de comunicação efetiva, promovendo o entendimento e a adesão ao tratamento;
- IV. Manter articulação com os serviços complementares, a fim de otimizar o tempo-resposta diagnóstico e viabilizar as intervenções terapêuticas necessárias;
- V. Apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços vinculados à assistência no centro cirúrgico, assegurando o alinhamento com os padrões de qualidade;
- VI. Participar ativamente das atividades de formação, ensino, pesquisa e extensão realizadas na unidade;
- VII. Colaborar com os programas de capacitação e educação continuada da equipe de enfermagem e demais profissionais da unidade;
- VIII. Desenvolver, monitorar e analisar indicadores de qualidade e dados estatísticos assistenciais, subsidiando a melhoria contínua dos processos;
e
- IX. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XIV

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Art. 161º - É a estrutura subordinada à Coordenação de Enfermagem Urgência e Emergência, responsável por supervisionar os serviços de enfermagem nas unidades

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 91/146

de internação clínica e cirúrgica e de queimados, assegurando o planejamento, organização e controle das atividades assistenciais, com vistas à promoção de uma assistência integral, qualificada e segura ao paciente durante todo o período de hospitalização, até a sua alta.

Art. 162º - À Supervisão de Enfermagem Internação compete:

- I. Supervisionar e desenvolver a equipe de enfermagem, aplicando ferramentas de gestão que assegurem a prestação de cuidados seguros e eficazes;
- II. Monitorar os indicadores de produtividade e desempenho assistencial, bem como garantir o cumprimento das metas contratuais estabelecidas para as unidades de internação, em articulação com a equipe médica e multiprofissional, propondo ações corretivas e melhorias contínuas;
- III. Prever e prover recursos materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da unidade;
- IV. Supervisionar a execução e avaliar o desempenho dos contratos de prestação de serviços médicos vinculados às unidades;
- V. Coordenar e implementar projetos de certificações e iniciativas de melhoria da qualidade, promovendo ações que assegurem uma assistência de enfermagem qualificada e segura;
- VI. Incentivar a produção científica, o desenvolvimento profissional e a implementação de práticas baseadas em evidências, fortalecendo o capital intelectual e a cultura de ensino da instituição;
- VII. Assegurar a regularidade do exercício profissional da equipe de enfermagem junto ao respectivo conselho de classe, respondendo técnica e eticamente pelo serviço; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 92/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE QUEIMADOS

Art. 163º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Internação, responsável pela execução da assistência de enfermagem ao paciente internado na unidade de queimados, conforme diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e legislação vigente.

Art. 164º - Ao Serviço de Enfermagem de Queimados compete:

- I. Prestar assistência integral, qualificada e segura aos pacientes internados, desde a admissão até a alta hospitalar, por meio da aplicação do Processo de Enfermagem e da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- II. Executar atividades de enfermagem em conformidade com os limites legais da profissão, observando a legislação vigente, o Código de Ética da Enfermagem e os princípios deontológicos;
- III. Realizar ações de educação em saúde voltadas ao paciente e seus familiares ou responsáveis, promovendo o entendimento e a adesão ao processo de recuperação;
- IV. Manter articulação com os serviços complementares à assistência, visando otimizar diagnósticos e facilitar intervenções terapêuticas;
- V. Apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços vinculados à assistência ao paciente;
- VI. Participar de atividades de formação, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade;
- VII. Colaborar com os programas de capacitação e treinamento da equipe de enfermagem e de outros profissionais da saúde;
- VIII. Monitorar e analisar indicadores de produção, desempenho e qualidade, contribuindo com a melhoria contínua dos processos assistenciais; e
- IX. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 93/146

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM UNIDADE DE INTERNAÇÃO

Art. 165º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Internação, responsável pela execução da assistência de enfermagem ao paciente internado nas unidades clínicas ou cirúrgicas, conforme diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e legislação vigente.

Art. 166º - Ao Serviço de Enfermagem Unidade de Internação compete:

- I. Prestar assistência integral, qualificada e segura aos pacientes internados, desde a admissão até a alta hospitalar, por meio da aplicação do Processo de Enfermagem e da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- II. Executar atividades de enfermagem em conformidade com os limites legais da profissão, observando a legislação vigente, o Código de Ética da Enfermagem e os princípios deontológicos;
- III. Realizar ações de educação em saúde voltadas ao paciente e seus familiares ou responsáveis, promovendo o entendimento e a adesão ao processo de recuperação;
- IV. Manter articulação com os serviços complementares à assistência, visando otimizar diagnósticos e facilitar intervenções terapêuticas;
- V. Apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços vinculados à assistência ao paciente;
- VI. Participar de atividades de formação, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade;
- VII. Colaborar com os programas de capacitação e treinamento da equipe de enfermagem e de outros profissionais da saúde;
- VIII. Monitorar e analisar indicadores de produção, desempenho e qualidade, contribuindo com a melhoria contínua dos processos assistenciais; e
- IX. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 94/146

SEÇÃO XVI

DA SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO

Art. 167º - É a estrutura subordinada à Gerência de Enfermagem, responsável por supervisionar os serviços de enfermagem prestados nas unidades de Urgência e Emergência, por meio de ações de planejamento, organização e controle. Sua atuação visa assegurar o cumprimento das metas contratuais e diretrizes do planejamento estratégico institucional, promovendo uma assistência de enfermagem integral, qualificada e segura ao paciente.

Art. 168º - À Supervisão de Enfermagem Pronto-Socorro compete:

- I. Supervisionar e apoiar o desenvolvimento da equipe de enfermagem, utilizando ferramentas de gestão para garantir a prestação de cuidados seguros e de excelência;
- II. Acompanhar e assegurar o cumprimento das metas contratuais das unidades, em articulação com as equipes médica e multiprofissional, avaliando criticamente os resultados obtidos;
- III. Prever e garantir a provisão de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para o pleno funcionamento da unidade;
- IV. Supervisionar a execução e avaliar o desempenho dos contratos de prestação de serviços médicos, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência ao paciente;
- V. Coordenar a implementação de projetos de certificação e melhoria contínua, monitorando ações que promovam a qualificação e a segurança da assistência de enfermagem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. Fomentar a produção científica e o aprimoramento profissional, incentivando práticas baseadas em evidências e contribuindo para o fortalecimento do capital intelectual e da cultura institucional de ensino;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 95/146

- VII. Assegurar a regularidade do exercício profissional junto ao respectivo conselho de classe, respondendo técnica e eticamente pelas atividades de enfermagem sob sua responsabilidade; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO

Art. 169º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Pronto-Socorro, responsável pela prestação da assistência de enfermagem inicial aos pacientes admitidos no Pronto-Socorro, mediante a aplicação do Processo de Enfermagem e da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), fundamentada em protocolos institucionais, fluxos e rotinas assistenciais.

Art. 170º - Ao Serviço de Enfermagem Pronto-Socorro compete:

- I. Prestar assistência integral, qualificada e segura ao paciente em situação de urgência e emergência, com base nos critérios de priorização e risco, utilizando a Sistematização da Assistência de Enfermagem como instrumento norteador da prática assistencial;
- II. Executar atividades no âmbito da enfermagem, conforme as normativas legais, o Código de Ética da Enfermagem e os preceitos deontológicos da profissão;
- III. Manter interface com os serviços complementares à assistência, visando à celeridade na obtenção de diagnósticos e intervenções terapêuticas;
- IV. Proporcionar ambiente adequado e condições físicas, materiais e humanas que assegurem atendimento de qualidade e segurança às demandas clínicas agudas e críticas;
- V. Apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços correlacionados à assistência emergencial;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 96/146

- VI. Participar das ações de formação, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade;
- VII. Colaborar com programas de capacitação, atualização e treinamento contínuo dos profissionais de enfermagem e demais categorias da equipe multiprofissional;
- VIII. Monitorar e desenvolver indicadores assistenciais e estatísticos de desempenho e qualidade; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM PRONTO-SOCORRO GINECOLÓGICO/OBSTÉTRICO

Art. 171º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Enfermagem Pronto-Socorro, responsável pela prestação da assistência de enfermagem inicial aos pacientes admitidos no Pronto-Socorro, mediante a aplicação do Processo de Enfermagem e da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), fundamentada em protocolos institucionais, fluxos e rotinas assistenciais.

Art. 172º - Ao Serviço de Enfermagem Pronto-Socorro Ginecológico/Obstétrico compete:

- I. Prestar assistência integral, qualificada e segura ao paciente em situação de urgência e emergência, com base nos critérios de priorização e risco, utilizando a Sistematização da Assistência de Enfermagem como instrumento norteador da prática assistencial;
- II. Executar atividades no âmbito da enfermagem, conforme as normativas legais, o Código de Ética da Enfermagem e os preceitos deontológicos da profissão;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 97/146

- III. Manter interface com os serviços complementares à assistência, visando à celeridade na obtenção de diagnósticos e intervenções terapêuticas;
- IV. Proporcionar ambiente adequado e condições físicas, materiais e humanas que assegurem atendimento de qualidade e segurança às demandas clínicas agudas e críticas;
- V. Apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços correlacionados à assistência emergencial;
- VI. Participar das ações de formação, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade;
- VII. Colaborar com programas de capacitação, atualização e treinamento contínuo dos profissionais de enfermagem e demais categorias da equipe multiprofissional;
- VIII. Monitorar e desenvolver indicadores assistenciais e estatísticos de desempenho e qualidade; e
- IX. Demais atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 173º - É a estrutura subordinada à Diretoria Regional, responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar processos financeiro/orçamentário, planejamento estratégico, tecnologia da informação, infraestrutura, recursos humanos e operações, quanto a execução da estratégia e alcance de objetivos e metas.

Art. 174º - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I. Direcionar a implementação das estratégias, metodologias e processos de trabalho, ancorados em práticas inovadoras e de melhoria contínua para o desenvolvimento das ações, facilitando o alcance dos objetivos e metas, em consonância com as políticas e diretrizes institucionais;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 98/146

- II. Dirigir o orçamento - do planejamento à execução, promovendo o acompanhamento e aplicação dos recursos em consonância com a proposta orçamentária aprovada pela Agir;
- III. Dirigir o processo de prestação de contas, objetivando o cumprimento da política de Accountability;
- IV. Dirigir a execução do contrato de gestão, no âmbito de suas atividades, visando o cumprimento das diretrizes e metas;
- V. Dirigir os processos de tecnologia da informação e fomentar a inovação e melhoria de processos por meio de projetos, procedimentos e sistemas.
- VI. Dirigir os processos de infraestrutura para assegurar a disponibilidade e funcionalidade da estrutura predial e bens patrimoniais;
- VII. Dirigir a cadeia logística para assegurar os processos - do abastecimento a distribuição de insumos;
- VIII. Dirigir a cadeia operacional de apoio e administrativo da unidade, garantindo a estrutura para execução da atividade fim;
- IX. Dirigir o processo de gestão de pessoas, amparando o desenvolvimento, saúde e segurança do capital humano, garantindo o dimensionamento adequado à operação da unidade e o cumprimento de legislações e normas regulamentadoras;
- X. Subsidiar e apoiar a Diretoria Regional, Superintendências e Conselho de Administração nos assuntos técnico-administrativos; e
- XI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 175º - É a estrutura Subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, tem a responsabilidade de assessorar a Diretoria Administrativa e Financeira, apoiar no planejamento e organização dos processos.

Art. 176º – A Assessoria Administrativa compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 99/146

- I. Assessorar a diretoria, nas análises e discussões relativas aos trâmites do contrato de gestão e reuniões com o órgão público;
- II. Apoiar no planejamento e acompanhamento das metas do contrato de gestão;
- III. Assessorar o planejamento e implantação de processos na unidade;
- IV. Assessorar a diretoria quanto ao monitoramento e respostas oficiais, a fim de garantir as políticas, diretrizes institucionais, códigos de conduta ética e integridade, Compliance, metas do contrato de gestão e planejamento estratégico;
- V. Assessorar a diretoria na elaboração e descrição dos escopos dos contratos de prestação de serviços sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira e na execução e monitoramento da performance dos serviços prestados; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA

Art. 177º - É a estrutura subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pelo gerenciamento dos processos de hotelaria hospitalar, farmácia hospitalar, logística e supervisão administrativa, visando a execução das atividades pautadas em planejamento eficiente, com base na sustentabilidade e na melhoria contínua.

Art. 178º - À Gerência de Operações compete:

- I. Gerenciar as ações das áreas operacionais e de apoio, contribuindo para a execução do contrato de gestão;
- II. Assegurar, no âmbito da gerência de operações, o cumprimento das ações estratégicas, táticas e operacionais da instituição;
- III. Gerenciar e monitorar a implementação e processos das políticas, diretrizes e procedimentos específicos em conformidade com as normas legais vigentes;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 100/146

- IV. Gerenciar o planejamento de abastecimento de insumos, distribuição de medicamentos e materiais, hotelaria e governança hospitalar, e segurança patrimonial, promovendo a melhoria contínua dos processos e monitorando os resultados;
- V. Gerenciar a execução dos contratos de terceiros, estabelecendo mecanismos de monitoramento para o cumprimento dos acordos, bem como o fornecimento de dados e elementos técnicos necessários; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE

Art. 179º - É a estrutura subordinada à Gerência de Operações e Logística, responsável por atividades e processos internos inerentes aos serviços de vigilância e transporte, proporcionando a segurança dos colaboradores, usuários e do patrimônio da unidade, e atendendo as solicitações de transporte.

Art. 180º - Ao Serviço de Vigilância e Transporte compete:

- I. Realizar atividades de segurança desenvolvidas por vigilantes desarmados e devidamente capacitados e credenciados pela polícia federal;
- II. Exercer preventivamente a proteção de pessoas e do patrimônio que se encontram nos limites da área da unidade hospitalar, por meio de dissuasão, observação, fiscalização e identificação de situações ou atos suspeitos e violações de procedimentos e normas;
- III. Manter atualizados as documentações legais à execução dos serviços de vigilância;
- IV. Monitorar e apoiar a execução do transporte de pessoas e pacientes, com resolutividade e segurança nos atendimentos;
- V. Garantir cobertura ininterrupta dos postos de trabalhos, bem como qualidade na prestação dos serviços de vigilância;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 101/146

- VI. Garantir a gestão de acesso com qualidade e eficiência aos usuários, colaboradores e visitantes;
- VII. Monitorar a execução e performance dos contratos de serviços, garantindo o cumprimento do objeto contratual e manutenção dos serviços;
- VIII. Controlar o acesso e movimentação de pessoas, insumos e equipamentos, por meio do monitoramento e vigilância, prezando pela segurança de todos; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE PORTARIA

Art. 181º - É a estrutura subordinada à Gerência de Operações e Logística, responsável por atividades e processos inerentes a monitoramento e portaria, proporcionando a segurança dos colaboradores, usuários e do patrimônio da unidade.

Art. 182º - Ao Serviço de Portaria compete:

- I. Realizar atividades de segurança desenvolvidas por porteiros de desarmados e devidamente capacitados e credenciados pela polícia federal;
- II. Exercer preventivamente a proteção de pessoas e do patrimônio que se encontram nos limites da área da unidade hospitalar, por meio de dissuasão, observação, fiscalização e identificação de situações ou atos suspeitos e violações de procedimentos e normas;
- III. Manter atualizados as documentações legais à execução dos serviços de vigilância;
- IV. Monitorar e apoiar a execução do transporte de pessoas e pacientes, com resolutividade e segurança nos atendimentos;
- V. Garantir cobertura ininterrupta dos postos de trabalhos, bem como qualidade na prestação dos serviços de vigilância;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 102/146

- VI. Garantir a gestão de acesso com qualidade e eficiência aos usuários, colaboradores e visitantes;
- VII. Monitorar a execução e performance dos contratos de serviços, garantindo o cumprimento do objeto contratual e manutenção dos serviços;
- VIII. Controlar o acesso e movimentação de pessoas, insumos e equipamentos, por meio do monitoramento e vigilância, prezando pela segurança de todos;
e
- IX. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 183º - É a estrutura subordinada à Gerência de Operações e Logística, responsável por planejar, orientar e executar os processos relacionados à gestão ambiental.

Art. 184º - Ao Serviço de Gestão Ambiental compete:

- I. Implementar a política de gestão ambiental, contribuindo com a sustentabilidade ambiental;
- II. Elaborar e monitorar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, em consonância com a política de gestão ambiental;
- III. Assegurar cumprimento das normas legais, garantindo a execução de boas práticas nos processos inerentes ao requisito ambiental;
- IV. Implementar e monitorar os projetos institucionais, com foco socioambiental; e
- V. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 103/146

SEÇÃO III

DA SUPERVISÃO DE GOVERNANÇA

Art. 185º - É a estrutura subordinada à Gerência de Operações e Logística, responsável por desdobrar junto aos liderados ações e iniciativas que elevem a qualidade dos serviços de facilities, como processamento de roupas e higienização hospitalar, proporcionando qualidade aos clientes internos e externos, em consonância às normas legais.

Art. 186º - À Supervisão de Governança compete:

- I. supervisionar a execução e performance dos contratos de prestação de serviços de parceiros terceiros, promovendo controles efetivos para o acompanhamento dos acordos e níveis de serviços;
- II. supervisionar os processos de higiene e limpeza hospitalar, rouparia e costuraria e jardinagem, garantindo conformidade técnica-administrativa das atividades e contribuindo para experiência positiva dos usuários;
- III. prover a gestão por processos, garantindo correções das anomalias em interações disruptivas, para estabelecer geração de valor na cadeia do processo;
- IV. desdobrar em parceria com as equipes dos serviços de facilities, ações e iniciativas que tornem o processo lean, extirpado de pontos de desperdícios, focando na geração de valor e sustentabilidade organizacional; e
- V. demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE GOVERNANÇA

Art. 187º – É a estrutura subordinada à Supervisão de Governança, responsável por dar andamento às rotinas, processos e serviços.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 104/146

Art. 188º - Ao Serviço de Governança compete:

- I. Prestar auxílio no controle de processos administrativos;
- II. Elaborar e acompanhar indicadores do setor, utilizando ferramentas institucionais e planilhas, para contribuir com as metas e objetivos estratégicos;
- III. Apoiar na elaboração de apresentações institucionais, fluxogramas, planilhas e tabelas, sempre que necessário;
- IV. Realizar tratativas nos registros de ponto da equipe, utilizando sistemas de informática e/ou ferramentas institucionais disponíveis, garantindo o gerenciamento da assiduidade e pontualidade dos colaboradores;
- V. Efetuar trâmites para fins de pagamentos de processos sob sua responsabilidade, utilizando meios físicos ou sistemas institucionais, para cumprimento dos prazos estipulados referentes aos pagamentos e garantir a transparência junto aos órgãos fiscalizadores;
- VI. Apoiar na elaboração e difusão do mapeamento de processos, avaliação de riscos e ciclo de melhorias;
- VII. Realizar reuniões de alinhamento, orientações, sendo multiplicador de informações acerca dos fluxos, rotinas, pesquisa de satisfação do setor para as equipes; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE HOTELARIA

Art. 189º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Governança, responsável por coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação à todas as unidades do serviço de saúde.

Art. 190º - Ao Serviço de Hotelaria compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 105/146

- I. Realizar os serviços de processamento de roupas - coleta, recepção, armazenamento, reparo, distribuição, baixa e inventário;
- II. Mensurar o peso/quilograma da roupa processada para subsidiar processos de pagamento e planejamento de ações;
- III. Garantir higiene, qualidade e conservação das roupas e enxovais;
- IV. Manter o enxoval sem avarias, por meio do reparo;
- V. Monitorar e controlar todo o processo, com fito a avaliar o desvio padrão de sujidade, índice de relave e tempo entre saída e retorno dos enxovais, aplicando acordo de nível de serviços sempre que necessário;
- VI. Garantir a disponibilização do enxoval, planejando e dimensionando conforme perfil e demanda;
- VII. Reconhecer e aplicar os planos de contingências necessários, tão quanto, compreender os mapeamentos de riscos, processos e aspectos e impactos ambientais; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 191º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Governança, responsável por realizar as tarefas ligadas a higiene e limpeza da unidade, visando obter condições adequadas de salubridade no ambiente hospitalar.

Art. 192º - Ao Serviço de Higienização compete:

- I. Garantir a higienização da unidade utilizando as técnicas descritas nos procedimentos do setor e recomendações das normas técnicas;
- II. Garantir a coleta, classificação, segregação e acondicionamento adequados dos resíduos hospitalares, conforme legislação vigente e plano de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 106/146

- III. Mensurar o peso/quilograma dos resíduos hospitalares para subsidiar processos de pagamento e planejamento de ações;
- IV. Programar e executar as dedetizações a fim de eliminar pragas, insetos e roedores promovendo ambiente seguro; e
- V. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SUPERVISÃO DE FARMÁCIA HOSPITALAR

Art. 193º - É a estrutura subordinada à Gerência de Operações e Logística responsável por planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao serviço de Farmácia, à política de medicamentos e cadeia medicamentosa, supervisionando a aquisição, armazenamento, dispensação e controle de estoques de medicamentos e de materiais médico hospitalares.

Art. 194º - À Supervisão de Farmácia compete:

- I. Planejar e supervisionar a aquisição, armazenamento, dispensação e controle de estoque dos medicamentos e materiais de saúde;
- II. Supervisionar a execução de atividades de farmacovigilância, a fim de mitigar riscos da cadeia medicamentosa, com análise das notificações e tratativas pertinentes;
- III. Supervisionar e cooperar com as especialidades médicas em relação a interação e intervenção medicamentosa, a fim de garantir assistência segura;
- IV. Supervisionar os inventários cíclicos e anual, emitindo relatório e conferindo os resultados das contagens;
- V. Supervisionar as ações e os resultados da equipe, realizando análise crítica dos indicadores de farmácia;
- VI. Assessorar o corpo clínico com relação à padronização e informações de medicamentos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 107/146

- VII. Responder tecnicamente e legalmente, perante as autoridades sanitárias e conselho da categoria, quanto às atividades de assistência e atenção farmacêutica; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FARMÁCIA HOSPITALAR

Art. 195º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Farmácia, responsável por executar e acompanhar os processos relacionados à farmácia hospitalar e à cadeia medicamentosa.

Art. 196º - Ao Serviço de Farmácia compete:

- I. Atuar de forma integrada com a equipe multidisciplinar, promovendo orientações de uso seguro dos medicamentos e materiais para saúde, visando à assistência segura ao paciente;
- II. Requisitar, receber, conferir, estocar, distribuir e controlar medicamentos e materiais para a saúde necessários ao atendimento das unidades assistenciais, com segurança, eficácia e qualidade;
- III. Receber, conferir, registrar, armazenar sob guarda de chaves, e controlar estoque dos medicamentos psicotrópicos;
- IV. Controlar junto à serviço de controle de infecção relacionada à assistência - SCIRAS, a dispensação e uso racional de antimicrobianos;
- V. Fazer rastreamento em saúde e comunicação de reação adversa a medicamento - RAM junto aos órgãos reguladores;
- VI. Seguir as exigências legais e sanitárias que recaem sobre os medicamentos e substâncias a controle especial;
- VII. Produzir os kits cirúrgicos e de anestesia; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 108/146

SEÇÃO V

DA SUPERVISÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 197º - É a estrutura subordinada à Gerência de Operações e Logística, responsável por planejar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas no Almojarifado, de forma a garantir o abastecimento, controle, armazenamento e dispensação dos insumos necessários para a Unidade.

Art. 198º - À Supervisão de Almojarifado compete:

- I. Supervisionar e orientar quanto ao recebimento, conferência, armazenagem e a distribuição de materiais e insumos em geral;
- II. Supervisionar, planejar e acompanhar o processo de reposição, monitorando os prazos junto aos fornecedores, visando garantir o abastecimento e disponibilidade de insumos em níveis seguros;
- III. Supervisionar a execução e performance contratos de fornecimento de insumos, a fim de garantir o abastecimento, bem como o monitoramento do consumo;
- IV. Supervisionar o risco de perdas de insumos, com controles efetivos para sua mitigação;
- V. Supervisionar e promover ações em tecnovigilância, avaliando e fornecendo informações técnicas sobre materiais de saúde e correlatos, contribuindo contribuir com a mitigação dos riscos inerentes ao uso de materiais na unidade;
- VI. Supervisionar os inventários cíclicos visando garantir a acurácia dos estoques físicos e sistema de gestão;
- VII. Supervisionar o processo de avaliação, qualificação e desenvolvimento de fornecedores de insumos e serviços a fim de garantir parcerias éticas; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 109/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO

Art. 199º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Almoхарifado, responsável por executar as atividades operacionais inerentes ao processo de estoque, contribuindo para a manutenção da disponibilidade dos materiais e mitigação de perdas.

Art. 200º - Ao Serviço de Almoхарifado compete:

- I. Planejar, estruturar e acompanhar as solicitações de compras de materiais médico-hospitalares;
- II. Receber, organizar, identificar os insumos, estocar e distribuir seguindo critérios de boas práticas de estocagem;
- III. Realizar controle dos estoques por meio de inventários cíclicos e periódicos;
- IV. Realizar processos de pagamentos referentes às aquisições requeridas pelo setor de almoхарifado;
- V. Fazer gestão dos contratos relacionados ao serviço de almoхарifado; e

Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Art. 201º - É a estrutura subordinada à Gerência de Operações e Logística, responsável por supervisionar os processos de nutrição e alimentação, para garantir o controle de qualidade do serviço prestado.

Art. 202º - À Supervisão de Nutrição e Dietética compete:

- I. Supervisionar o serviço de produção de alimentação, e o cumprimento do contrato de prestação de serviços;
- II. Supervisionar a dispensação de dietas orais, enterais ou insumos relacionados;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 110/146

- III. Supervisionar o desenvolvimento de rotinas, fluxos e emissão de relatórios, para garantir o cumprimento dos acordos e o processo seguro;
- IV. Supervisionar e orientar o planejamento e controle da produção nutricional, visando garantir o abastecimento seguro dos insumos necessários à produção das refeições e adequada assistência nutricional;
- V. Fornecer dados e elementos técnicos, necessários à boa execução das atividades desenvolvidas a fim de garantir o controle de qualidade das atividades relacionadas a produção nutricional; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Art. 203º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Nutrição e Dietética, responsável pelo fornecimento de refeições aos colaboradores, pacientes internos e seus acompanhantes, bem como de dietas enterais para os pacientes da unidade de internação.

Art. 204º - Ao Serviço de Nutrição e Dietética compete:

- I. Apoiar e controlar os fluxos e processos relacionados a manipulação, porcionamento e distribuição de dietas orais, para garantir a padronização e composição nutricional das refeições servidas;
- II. Receber, organizar, controlar, monitorar, preparar e distribuir as dietas enterais, fórmulas lácteas e complementos correlatos, conforme prescrição nutricional, assegurando a oferta de produtos com qualidade higiênico-sanitária para a segurança do paciente;
- III. Auxiliar no planejamento das solicitações de compras de dietas enterais, módulos e suplementos, realizadas pelo serviço de almoxarifado;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 111/146

- IV. Realizar a gestão e fiscalização do contrato de prestação do serviço de fornecimento de refeições, de modo a garantir a eficiência do serviço e o cumprimento das cláusulas contratuais; e
- V. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CUSTOS

Art. 205° - É a estrutura subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pelo gerenciamento dos processos de planejamento estratégico, planejamento orçamentário, gestão de pagamentos de serviços, gestão de custos hospitalares, planejamento de serviços de saúde, prestação de contas, monitoramento do contrato de gestão, estatística hospitalar e faturamento hospitalar, baseando-se nas políticas e diretrizes institucionais, na sustentabilidade econômica e promovendo ciclos de melhoria e propostas de ajustes.

Art. 206° - À Gerência de Planejamento, Orçamento e Custos compete:

- I. Gerenciar o processo de planejamento estratégico da instituição, da elaboração à execução, monitorando o alcance da estratégia definida e propondo ciclos de melhoria;
- II. Gerenciar o planejamento orçamentário e a gestão dos custos hospitalares, analisando o orçado versus realizado e monitorando os resultados e indicadores econômicos da unidade hospitalar, visando garantir o atendimento dos requisitos estabelecidos pela contratante e demais órgãos de fiscalização dentro dos princípios legais e institucionais de transparência e accountability;
- III. Gerir e apoiar na execução do contrato de gestão, por meio do monitoramento das metas e indicadores, com vistas ao alcance dos objetivos propostos e auxiliando na renovação dos aditivos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 112/146

- IV. Gerenciar o processo de prestação de contas e estatística hospitalar, acompanhando e monitorando aos resultados e os relatórios apresentados, visando garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela contratante e demais órgãos de fiscalização dentro dos princípios legais e institucionais de transparência e accountability;
- V. Gerenciar os processos da central de pagamentos de serviços, desde o recebimento das solicitações até a efetivação dos pagamentos, assegurando a conformidade com os contratos firmados, os prazos estabelecidos e os normativos legais e institucionais, bem como promovendo a padronização, a rastreabilidade e a eficiência operacional no fluxo.
- VI. Subsidiar e/ou conduzir o planejamento e a implementação de novos serviços na unidade;
- VII. Gerenciar os serviços de faturamento e prontuário do usuário (guarda, conservação e disponibilização física), por meio do monitoramento das metas e indicadores, monitoramento das pendências de assinatura digital, com vistas ao alcance dos objetivos propostos pautado nos regulamentos e diretrizes legais e institucionais;
- VIII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DA SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 207º - É a estrutura subordinada à Gerência de Planejamento, Orçamento e Custos, responsável por desenvolver e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento, controle e avaliação das rotinas de prestação de contas, estatística hospitalar, planejamento estratégico e contrato de gestão, assegurando a manutenção e melhoria de tais serviços na unidade.

Art. 208º - À Supervisão de Planejamento compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 113/146

- I. Supervisionar o processo de prestação de contas, por meio de relatórios gerenciais e análise crítica de resultados, visando garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela contratante e demais órgãos de fiscalização e controle;
- II. Monitorar a execução do contrato de gestão estabelecendo métodos efetivos de acompanhamento, visando assegurar o cumprimento das metas e diretrizes contratuais;
- III. Monitorar o planejamento estratégico da unidade, utilizando a metodologia estabelecida garantindo sua execução, intervindo no processo sempre que necessário, visando o alcance da estratégia definida;
- IV. Cooperar com a alta direção da unidade, apoiando nos projetos, renovações contratuais e implementação de novos serviços, por meio de informações, dados e análises estatísticas, visando subsidiar o processo decisório, sempre que necessário;
- V. Interagir com os setores da unidade hospitalar, ofertando meios e melhorias nas análises dos dados e informações pertinentes a produção assistencial e demais indicadores de desempenho, atendendo ao contrato de gestão vigente;
- VI. Supervisionar processos de auditorias externas correlatas a execução do contrato de gestão, elaborando ou apoiando nas respostas técnicas, visando atender à contratante e demais órgãos de controle e fiscalização;
- VII. Apoiar o gerenciamento de leitos da unidade, conduzindo os processos de atualização (inativação, cadastramento, etc), alinhado ao contrato de gestão; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 114/146

SUBSEÇÃO I DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO

Art. 209º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Planejamento, responsável pela execução das atividades relacionadas à avaliação e prestação de contas, planejamento estratégico e monitoramento do contrato de gestão, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 210º - Ao Serviço de Planejamento compete:

- I. Executar e analisar a estatística hospitalar da unidade, elaborando relatórios e planilhas eletrônicas, atendendo demandas internas e externas;
- II. Orientar e monitorar o planejamento integrado dos setores, subsidiando os gestores no estabelecimento e monitoramento das metas produtivas, permitindo o acompanhamento da evolução das ações e serviços da unidade;
- III. Executar as rotinas operacionais de prestação de contas, monitorando os indicadores correlacionados e elaborando os relatórios exigidos;
- IV. Acompanhar as atividades de auditoria externa inerentes a unidade no âmbito da competência do serviço;
- V. Participar das reuniões de desempenho e efetividade da unidade;
- VI. Apoiar nos processos de habilitação técnica da unidade no âmbito da saúde, junto aos órgãos competentes;
- VII. Analisar os dados produzidos na unidade com foco em sanar possíveis inconsistências junto aos setores responsáveis pela informação;
- VIII. Apoiar as ações de execução e monitoramento do planejamento estratégico;
- IX. Apoiar na disseminação de informações referente a política de accountability;
- X. Assegurar que todas as informações produzidas estejam devidamente registradas, tabuladas e acessíveis, garantindo que os relatórios sejam

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 115/146

precisos e elaborados em conformidade com as normas e exigências estabelecidas no contrato de gestão;

XI. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA SUPERVISÃO DE ORÇAMENTO E CUSTOS

Art. 211º - É a estrutura subordinada à Gerência de Planejamento, Orçamento e Custos, responsável por supervisionar os processos de planejamento orçamentário e gestão de custos, promovendo ações de sustentabilidade e subsidiando o processo decisório na unidade.

Art. 212º - À Supervisão de Orçamento e Custos compete:

- I. supervisionar o planejamento orçamentário da unidade hospitalar, conduzindo os processos relacionados, alinhando estratégia e orçamento;
- II. supervisionar o processo de apuração de custos hospitalares nas perspectivas globais e unitários dos serviços da unidade hospitalar, com emissão/elaboração de relatórios de resultados;
- III. administrar o sistema de custos, conforme a estrutura da unidade hospitalar, metodologia de custos e recomendações da contratante;
- I. realizar estudos econômicos, pareceres e análises de viabilidade econômica de novos investimentos, para subsidiar processos decisórios;
- II. apoiar a gerência e alta direção em projetos, implementações de novos serviços, com levantamento de dados, informações e análises gerenciais;
- III. supervisionar o processo de solicitação de pagamentos das notas fiscais de serviços da unidade e realizar as tratativas com os gestores das áreas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 116/146

- IV. supervisionar as rotinas de trabalho do serviço, acompanhando os indicadores do setor, visando atendendo as diretrizes institucionais; e
- V. demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E CUSTOS

Art. 213º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Orçamento e Custos, responsável por executar os processos operacionais e de análise do planejamento orçamentário e dos custos hospitalares.

Art. 214º - Ao Serviço de Orçamento e Custos compete:

- I. Operacionalizar a apuração de custos da instituição, com a alocação dos dados estatísticos, de produção assistencial e custos em sistema específico;
- II. Apoiar na elaboração e monitoramento do planejamento orçamentário da instituição;
- III. Analisar os resultados do orçamento e dos custos, sinalizando os principais desvios e contribuindo com propostas de ajustes;
- IV. Elaborar estudos de viabilidade de custos para utilização de novos produtos e/ou serviços a serem contratados, subsidiando o processo decisório;
- V. Apoiar e/ou elaborar estudos de custos, pareceres e análises de viabilidade de investimentos; e
- VI. Operacionalizar os processos de pagamento de serviços da instituição, realizando a conferência e análise prévia da documentação recebida;
- VII. Verificar a conformidade dos valores com os termos contratuais vigentes;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 117/146

- VIII. Assegurar a validação dos serviços pagos por encaminhar aos gestores dos contratos a documentação necessária para a validação dos serviços prestados;
- IX. Manter a atualização contínua de dados de pagamentos por meio de planilhas eletrônicas;
- X. Criar e acompanhar os processos de pagamento de serviços por meio de sistemas específicos, respeitando os procedimentos internos e prazos previamente estabelecidos;
- XI. Realizar tratativas com os fornecedores para atualização documental, quando necessário;
- XII. Acompanhar os prazos de pagamento e os vencimentos de notas fiscais e boletos, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras da instituição;
- XIII. Executar demais atividades correlatas.

SEÇÃO X

DA SUPERVISÃO DE FATURAMENTO E PRONTUÁRIO

Art. 215º - É a estrutura subordinada à Gerência de Planejamento, Orçamento e Custos, responsável por supervisionar a execução, monitoramento e controle dos processos de faturamento e prontuário do usuário, garantindo a apresentação da produção assistencial realizada na unidade hospitalar e pela conformidade na guarda, conservação dos documentos físicos dos usuários, observando a legislação vigente e diretrizes institucionais.

Art. 216º - À Supervisão de Faturamento e Prontuário compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 118/146

- I. Supervisionar o processo de faturamento para apresentação da produção assistencial, buscando sempre a conformidade com as regras e normativas do sistema único de saúde;
- II. Supervisionar e garantir o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde atualizado, em todos os módulos, conforme estrutura, serviços e contrato de gestão da unidade;
- III. Supervisionar e manter a ficha de programação orçamentária da instituição revisada e atualizada, em consonância com o contrato de gestão para garantir a assertividade do faturamento ambulatorial da unidade;
- IV. Supervisionar e conduzir processos de habilitação de novos serviços para cumprimento de diretrizes contratuais;
- V. Supervisionar os processos e atividades relacionadas à guarda, conservação e disponibilização de documentos de prontuário, em consonância com as legislações pertinentes e diretrizes institucionais;
- VI. Contribuir com a gestão de órteses, próteses e materiais especiais utilizados na instituição, pautado nas recomendações e compatibilidades do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e órtese, prótese e materiais especiais do sistema único de saúde;
- VII. Supervisionar administrativamente o contrato de prestação de serviço relacionado ao certificado digital, bem como monitorar, por meio de indicadores, as pendências de assinatura digital, adotando as devidas providências para sua regularização.
- VIII. Promover gestão de glosas, otimização e qualificação do faturamento, gestão de repasse médico e contratos sob sua gestão;
- IX. Promover a qualificação dos registros da produção assistencial e faturamento, por meio da análise dos indicadores, propondo ciclos de melhoria nas interações de processos;
- X. Monitorar as atualizações e recomendações do ministério da saúde visando manter o processo de faturamento sempre em conformidade com o sistema e regras do sistema único de saúde;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 119/146

- XI. Supervisionar os processos de solicitação de verificação de veracidade de atestados, adotando os procedimentos necessários para assegurar a autenticidade e a transparência das informações, e
- XII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FATURAMENTO E PRONTUÁRIO

Art. 217º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Faturamento e Prontuário, responsável por executar os processos de faturamento hospitalar e ambulatorial, conforme diretrizes internas e normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 218º - Ao Serviço de Faturamento e Prontuário compete:

- I. Executar o faturamento ambulatorial e hospitalar, contemplando os itens pertinentes em observância a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde – Tabela SIGTAP;
- II. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em todos os módulos e requisitos exigidos, visando mantê-lo em conformidade;
- III. Analisar e validar a compatibilidade de órteses, próteses e materiais especiais para auxiliar as áreas envolvidas quanto ao uso de materiais contemplados na Tabela SIGTAP, promovendo registros assertivos (material versus procedimento), mitigando glosas/rejeições contribuindo com o fluxo de faturamento das notas fiscais;
- I. Analisar e tratar os relatórios de faturamento, identificando críticas e rejeições da produção apresentada, corrigindo as inconformidades e contribuindo no processo de melhoria contínua da atividade;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 120/146

- II. Executar ações relacionadas à gestão de glosas, otimização e qualificação do faturamento, gestão de repasse médico e contratos sob gestão;
- III. Analisar e tratar os relatórios de faturamento, identificando críticas, inconsistências e rejeições da produção apresentada, promovendo as devidas correções e ajustes necessários, a fim de mitigar impactos no faturamento e contribuir com a melhoria contínua dos processos,
- IV. Receber, triar, validar, digitalizar, armazenar e/ou descartar documentos dos prontuários médicos do usuário gerados em meio físico, observando a legislação pertinente e atendendo as diretrizes relacionadas ao serviço;
- I. Disponibilizar documentos de prontuário do usuário, conforme protocolos internos e legislação vigente atendendo solicitações do usuário e de autoridades legais devidamente constituídas;
- II. Monitorar as pendências de assinaturas eletrônica de profissionais da unidade elaborando e encaminhando relatórios individualizados aos gestores responsáveis;
- III. Apoiar e/ou conduzir a elaboração e emissão de laudos e relatórios médicos, atendendo solicitações de usuários e/ou autoridades legais constituídas, obedecendo os fluxos internos;
- IV. Operacionalizar o contrato de prestação de serviço relacionado ao certificado digital, bem como acompanhar, por meio de indicadores, as pendências de assinatura digital, adotando as devidas providências para sua regularização;
- V. Apoiar os processos de solicitação de verificação de veracidade de atestados, adotando os procedimentos necessários para assegurar a autenticidade e a transparência das informações,
- VI. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 121/146

SEÇÃO XI

DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 219º - É a estrutura subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, responsável por gerenciar os serviços de Recursos Humanos, Formalização de Pessoal, Saúde e Segurança do Trabalho e Núcleo de Saúde Mental no trabalho assegurando o adequado desenvolvimento do planejamento estratégico, buscando por adequações com foco em certificações e incrementando as ações de engajamento e bem-estar organizacional.

Art. 220º - A Gerência de Recursos Humanos compete:

- I. gerenciar os serviços de formalização de pessoal, desenvolvimento humano, medicina e segurança do trabalho;
- II. garantir o cumprimento das políticas, normas e procedimentos específicos para as atividades de treinamento e desenvolvimento, gestão do clima organizacional, avaliação de desempenho, remuneração, relações sindicais, benefícios e saúde ocupacional;
- III. assegurar que a implantação de políticas, projetos e práticas de gestão de pessoas da Unidade estejam em consonância às diretrizes da Agir;
- IV. gerenciar, analisar e apresentar relatório de indicadores dos serviços sob sua gestão;
- V. desenvolver ações para consolidação da cultura organizacional alinhada ao propósito da Agir;
- VI. conduzir as ações de recursos humanos conforme o planejamento estratégico da unidade;
- VII. promover ações que fortaleçam a saúde e a segurança psicológica dos profissionais;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 122/146

- VIII. gerenciar as rotinas de trabalho da equipe de segurança e medicina do trabalho, garantindo atendimento as normativas, legislações trabalhistas e fluxos do serviço;
- IX. Gerenciar vagas abertas e admissões para atendimento a necessidade da unidade; e
- X. demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 221º - É a estrutura subordinada à Gerência de Recursos Humanos, responsável pelo acompanhamento dos processos administrativos relacionados aos serviços de recursos humanos, contribuindo para as entregas do serviço.

Art. 222º - Ao Serviço Administrativo de Recursos Humanos compete:

- I. Apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços, das áreas de Recursos Humanos, Formalização de Pessoal, Sesmt e Saúde Mental do Trabalhador;
- II. Realizar solicitações de aquisição de serviços, produtos, equipamentos e novos contratos; e
- III. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XII

DA SUPERVISÃO DE SAÚDE MENTAL NO TRABALHO

Art. 223º - É a estrutura subordinada à Gerência de Recursos Humanos, responsável por supervisionar, implementar e monitorar os atendimentos psicoterapêuticos, breves e focais e, as ações de prevenção e promoção em saúde mental, prestadas ao trabalhador, buscando proporcionar qualidade de vida e bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 224º - À Supervisão de Saúde Mental do Trabalhador compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 123/146

- I. Supervisionar os atendimentos psicológicos, garantindo que o acolhimento e as intervenções breves e focais sejam realizadas de acordo com princípios éticos e legais promovendo uma assistência humanizada e de qualidade;
- II. Supervisionar a aplicação de estratégias padronizadas de diagnóstico e intervenção psicológica, garantindo que as práticas estejam alinhadas com as políticas institucionais de saúde mental;
- III. Planejar, propor e aplicar ações psicoeducativas, treinamentos e palestras em saúde mental;
- IV. Garantir a execução das ações previstas, pautadas no propósito da instituição.
- V. Manter-se atualizado sobre novas metodologias e protocolos aplicáveis ao contexto organizacional;
- VI. Elaborar e apresentar relatórios sobre os indicadores das ações, dos atendimentos realizados, e os resultados alcançados à gestão propondo ações de melhoria contínua;
- VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR

Art. 225° - É a estrutura subordinada à Supervisão de Saúde Mental do Trabalhador, responsável por auxiliar a elaboração e execução dos atendimentos psicoterapêuticos e as ações de saúde mental, prestadas ao trabalhador, promovendo um espaço de escuta qualificada e terapêutica de acordo com princípios éticos e legais.

Art. 226° - Ao Serviço de Saúde Mental do Trabalhador compete:

- I. Realizar atendimento breve e focal relacionados ao programa de promoção à saúde do colaborador, utilizando estratégias de diagnóstico e intervenção psicológica, para promover acolhimento e reestabelecimento do bem-estar e equilíbrio emocional;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 124/146

- II. Realizar atendimento em grupo e roda de conversa, de acordo com a demanda;
- III. Apoiar a implementação de ações de promoção à saúde dos colaboradores, identificando necessidades, limitações, potencialidades e desenvolvendo estratégias para prevenção;
- IV. Registrar de forma adequada cada atendimento, respeitando as normas de confidencialidade e ética profissional;
- V. Comunicar ao supervisor casos complexos ou que demandem atenção especial, seguindo os fluxos estabelecidos;
- VI. Manter atualizado os registros de atendimentos e contribuir com os dados e informações para a elaboração de relatórios de indicadores;
- VII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XIII

DA SUPERVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 227º - É a estrutura subordinada à Gerência de Recursos Humanos, responsável pela supervisão dos processos de formalização de pessoal, subsidiando os processos decisórios e garantindo que as tarefas executadas estejam em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas e diretrizes Institucionais.

Art. 228º - À Supervisão de Formalização de Pessoal compete:

- I. supervisionar o setor de Formalização de Pessoal, utilizando ferramentas de gestão, garantindo que as diretrizes e prazos estejam sendo cumpridos conforme legalidades;
- II. conduzir e analisar indicadores de gestão e do sistema de qualidade, garantindo dados estratégicos;
- III. acompanhar e atualizar documentos institucionais;
- IV. acompanhar Acordos Coletivos de Trabalho, promovendo a execução das cláusulas previstas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 125/146

- V. supervisionar e acompanhar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. supervisionar e acompanhar cálculos trabalhistas, garantindo que seja atendido os dispositivos legais vigentes;
- VII. gerar relatórios para Gerência de Recursos Humanos, realizando análises e apontamentos a fim apoiar nas tomadas de decisões;
- VIII. acompanhar vencimentos e renovações de contratos da área;
- IX. acompanhar e identificar falhas nos processos, promovendo melhorias e reuniões para ciência de resultados alcançados;
- X. analisar a automatização nos processos de formalização de pessoal da unidade de saúde, propondo melhorias, para melhor aproveitamento do capital humano; e
- XI. demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 229º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Formalização de Pessoal, responsável por apoiar, analisar e executar os processos operacionais de formalização, em consonância com as leis trabalhistas, além de garantir a legalidade dos processos e das relações entre empregados e unidade.

Art. 230º - Ao Serviço de Formalização de Pessoal compete:

- I. Operacionalizar os processos de admissão, rescisão, controle de ponto, férias, folha de pagamento, benefícios e recolhimento de encargos de acordo com as determinações legais;
- II. Acompanhar e formalizar os processos de remanejamento e promoções de profissionais;
- III. Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, convenções e acordos coletivos de trabalho;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 126/146

- IV. Elaborar relatórios de contabilização, para prestação de contas e transparência;
- V. Realizar coletas de ponto, acompanhar tratativas e fechamento, promover as conferências necessárias;
- VI. Gerar e analisar eventos do e-social, realizar o envio da folha de pagamento e remuneração no e-social, garantindo a prestação das informações, observando-se os prazos legais;
- VII. Apoiar e controlar adesões/exclusões ao plano de saúde, vale transporte solicitando pagamento ao setor responsável;
- VIII. Desenvolver a cooperação em respostas a auditorias, emitindo evidências;
- IX. Realizar o acompanhamento dos profissionais terceiros, recebendo e conferindo documentação, treinamentos e cadastros necessários, para garantir o controle efetivo dos profissionais, diariamente; e
- X. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XIV

DA SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 231º - É a estrutura subordinada à Gerência de Recursos Humanos, responsável acompanhar e alinhar ações referentes ao Provimento de Pessoal junto ao Núcleo de seleção, supervisionar, implementar e monitorar os processos de Desenvolvimento Humano e Organizacional - programas de capacitação, desenvolvimento e gestão de clima - consoante aos objetivos estratégicos da instituição e que colaborem com o aumento da performance, motivação e engajamento dos colaboradores.

Art. 232º - A Supervisão de Recursos Humanos compete:

- I. fazer a gestão do time de analista e assistentes do setor, através do dimensionamento de atividades e tratativas pertinentes a gestão de pessoas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 127/146

- II. monitorar a gestão *headcount*, o cumprimento do processo de *onboarding*, a capacitação e avaliação dos novos colaboradores durante seu período de experiência;
- III. monitorar o clima organizacional e planos de ações relacionados, bem como promover práticas que possam assegurar o engajamento e bem-estar organizacional;
- IV. disseminar, promover, orientar e monitorar a avaliação de desempenho por competências na unidade, bem como os Planos de Desenvolvimento Individuais e Coletivos;
- V. garantir o cumprimento da Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, assegurando a contratação adequada de Jovens Aprendizizes da unidade e o desenvolvimento das atividades práticas propostas pela empresa parceira;
- VI. monitorar juntamente com o gestor imediato, a frequência e desempenho dos profissionais reabilitados da Previdência Social durante o treinamento que antecede a retomada das atividades laborais respeitando as contraindicações elencadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VII. Direcionar e acompanhar o Programa de Voluntariado; e
- VIII. demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 233º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Recursos Humanos, responsável por acompanhar os contratos temporários, o contrato de aprendizagem e a carreira do colaborador, executar programas e ações de treinamento e

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 128/146

desenvolvimento por meio de planos de ação que suscitem a melhoria contínua, contribuindo com a perspectiva de Aprendizagem e Desenvolvimento, gerir o Programa de Voluntariado e realizar gestão das vagas para solicitações de Edital e preenchimento do quadro.

Art. 234º - Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

- I. analisar as requisições de vaga do Sistema de Gestão de Pessoas, solicitar convocação e/ou abertura de Edital ao Núcleo de seleção, confirmando com o solicitante horário de trabalho, plantão do novo colaborador, data de início das atividades;
- II. recrutar e selecionar candidatos, utilizando ferramentas de seleção para provimento de vagas;
- III. repassar as informações de contratação para o novo colaborador, monitorar a execução do treinamento de integração, apoiar e monitorar todo o processo de avaliação do período de experiência;
- IV. realizar o onboarding (acolhimento) e monitorar o período de experiência através da jornada de aprendizado e a avaliação de desempenho;
- V. gerenciar a substituição, em caráter temporário, de profissionais da instituição, desde a contratação, prorrogação de contrato e desligamento.
- VI. promover ações de endomarketing, e datas comemorativas com foco no fortalecimento da cultura organizacional;
- VII. acompanhar e monitorar a aplicação da pesquisa de clima organizacional;
- VIII. acompanhar o processo de gestão por competências, orientando os gestores na construção de Planos de Desenvolvimento Individual - PDI, na elaboração do Diagnóstico de Necessidades de Treinamento - DNT e na cultura de Feedback;
- IX. conduzir o programa jovem aprendiz, executando as etapas de seleção, treinamentos, conferência de ponto e folha de pagamento;
- X. executar programas institucionais, voltados para a capacitação, desenvolvimento e engajamento dos colaboradores;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 129/146

- XI. alimentar e acompanhar os indicadores de processo da área de desenvolvimento humano e organizacional e propor planos de ação que visem a melhoria contínua;
- XII. Executar os processos do Programa de Voluntariado;
- XIII. demais atividades correlatadas.

SEÇÃO XV

DA SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 235° - É a estrutura subordinada à Gerência de Recursos Humanos, responsável por supervisionar as atividades do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, acompanhar e apoiar todas as rotinas de trabalho da equipe, garantindo atendimento às normativas, legislações trabalhistas e fluxos do serviço.

Art. 236° - À Supervisão de Segurança e Medicina do Trabalho compete:

- I. garantir a execução de políticas, programas e normas de Segurança do Trabalho, avaliando a execução das ações propostas e sugerindo atualização, a fim de assegurar o cumprimento das legislações previstas;
- II. garantir o envio dos eventos do e-Social relacionados à área da saúde e segurança ocupacional, analisando os dados e informações no sistema operacional vigente, a fim de garantir a conformidade preconizada pela legislação da previdência;
- III. supervisionar a equipe, acompanhando, orientando e direcionando-as nas realizações das atividades, a fim de conduzir de forma estratégica o atendimento das demandas;
- IV. assegurar a realização de campanhas, palestras, reuniões e treinamentos, atendendo o cronograma estabelecido, para fortalecer o cumprimento das normas de segurança, saúde e higiene do trabalho e prevenindo acidentes e doenças ocupacionais;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 130/146

- V. apoiar a gestão nas respostas às auditorias e solicitações internas e externas, realizando o levantamento de dados solicitados, a fim de garantir a conformidade e atendimento aos prazos;
- VI. supervisionar os contratos da área, analisando os valores, datas e necessidades de renovações, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VII. acompanhar inspeções realizadas por órgãos fiscalizadores, realizando visitas setoriais e propondo planos de ações, para nortear e fornecer dados e documentações solicitados aos respectivos órgãos; e
- VIII. demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 237º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Segurança e Medicina do Trabalho, responsável por implementar políticas de saúde, segurança e bem-estar do colaborador, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais, e promovendo a saúde no ambiente institucional.

Art. 238º - Ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho compete:

- I. realizar inspeções e visitas técnicas para identificar riscos de acidentes, as condições do local de trabalho e condições do sistema de prevenção e de combate a incêndio;
- II. elaborar e implementar os documentos referentes a Segurança e Saúde no Trabalho (Programa de Gerenciamento de Risco - PGR; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP);
- III. remeter a órgãos fiscalizadores os documentos por eles solicitados mediante os ofícios, notificações, autos extrajudiciais ou documentos afins;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 131/146

- IV. implantação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- V. promover atividades de conscientização, educação e orientação quanto a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- VI. realizar campanhas de imunização, solicitando auxílio da divisão de imunização do município, para promover prevenção de doenças e agravos à saúde dos profissionais atuantes na instituição;
- VII. acompanhar as perícias trabalhistas na organização, realizando a inspeção no setor designado no processo, para garantir a verificação da conformidade;
- VIII. realizar a aplicação da pesquisa de perfil epidemiológico dos profissionais, utilizando formulário eletrônico, a fim de munir a área de informações para a realização do planejamento e execução das práticas voltadas a prevenção, controle e tratamento de doenças;
- IX. realizar o controle de exames/vacinas, lançando os dados em sistema eletrônico, para atendimento das legislações vigentes, monitoramento e registro no histórico ocupacional dos colaboradores; e
- X. demais atividades correlatas.

SEÇÃO XVI

DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Art. 239º - É a estrutura subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira responsável por gerenciar a equipe, projetos e a execução dos serviços relacionados à tecnologia da informação, administrando as demandas do setor, desdobrando as estratégias definidas a nível corporativo, promovendo a interoperabilidade com sistemas clínicos e identificando oportunidades de melhorias, a fim de contribuir com a prospecção de soluções tecnológicas e otimizar os processos das unidades hospitalares.

Art. 240º - À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 132/146

- I. Gerenciar a equipe e os processos relacionados à tecnologia da informação da unidade, acompanhando, orientando e direcionando os profissionais nas realizações das tarefas;
- II. Realizar a gestão da TI, criando e/ou aperfeiçoando os processos inerentes à tecnologia da informação, seguindo normas, políticas e diretrizes, mapeando os processos e possíveis necessidades com base em frameworks como ITIL 4 e COBIT 2019;
- III. Planejar, definir, gerir e desenvolver projetos de TI, utilizando metodologias ágeis (Scrum, Kanban, SAFe) e desdobrando as políticas e estratégias definidas a nível corporativo;
- IV. Desenvolver novas estratégias/projetos relacionados à tecnologia da informação, junto aos demais gestores da unidade, utilizando conhecimentos específicos da área;
- V. Garantir a segurança das informações geridas pela unidade hospitalar, utilizando ferramentas (hardware e software), atendendo à LGPD, ao GDPR como referência e ao NIST Cybersecurity Framework, conduzindo os desdobramentos dos projetos definidos a nível corporativo;
- VI. Analisar e implementar novas tecnologias, como computação em nuvem (AWS, Azure) e Internet das Coisas Médicas (IoMT), mantendo atualizada a estrutura tecnológica da unidade;
- VII. Desenvolver a cultura digital nos processos hospitalares, capacitando e dando apoio aos outros setores, utilizando padrões como HL7 e FHIR para interoperabilidade com sistemas clínicos, prezando pela segurança do paciente e pela melhor performance na utilização de tecnologias;
- VIII. Gerenciar riscos tecnológicos, elaborando planos de continuidade de negócios (BCP) e recuperação de desastres (DRP), baseando-se em normas como ISO 22301 e NIST SP 800-34, garantindo a resiliência dos serviços de TI;
- IX. Liderar a governança de TI por meio de um comitê interdisciplinar, com representantes de áreas clínicas, financeiras e administrativas, utilizando COBIT 2019, alinhando às estratégias de TI aos objetivos institucionais; e

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 133/146

X. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 241º - É a estrutura subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável por executar serviços administrativos da área, realizar levantamento e análise crítica de dados e informações, revisão de documentos, elaboração de relatórios, e apoiar a gestão de processos administrativos com ferramentas de automação e inteligência de negócios.

Art. 242º - Ao Serviço Administrativo de Tecnologia da Informação compete:

- I. Controlar os processos administrativos da área, prestar informações, apoiar na elaboração de documentos, utilizando modelagem de processos (BPMN) e sistemas de gestão integrada (ERP);
- II. Controlar a execução e performance dos contratos de serviços, bem como elaborar os processos de pagamentos dos serviços, monitorando Acordos de Nível de Serviço (SLAs);
- III. Prestar auxílio no controle de processos administrativos, sistemas de informação, organização de agendas, elaboração de relatórios, e-mails, correspondências e documentos para contribuir com o andamento das rotinas do setor;
- IV. Apoiar na organização de reuniões, elaborando materiais didáticos e atas, preparando e manuseando equipamentos eletrônicos;
- V. Alimentar e acompanhar indicadores do setor, utilizando ferramentas de Business Intelligence (ex.: Power BI, Tableau), a fim de subsidiar decisões estratégicas;
- VI. Garantir a conformidade dos processos administrativos com regulamentações do setor de saúde, como as normas da ANS, por meio de auditorias internas, a fim de evitar penalidades, periodicamente; e

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 134/146

VII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XVII

DA SUPERVISÃO OPERACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 243º – É a estrutura subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável por supervisionar as atividades da área de Tecnologia da Informação, elaborando estratégias, prospectando soluções tecnológicas, integrando sistemas e garantindo a execução de projetos para atender as necessidades da unidade.

Art. 244º – À Supervisão de Tecnologia e Informação compete:

- I. Realizar a governança de TI, para entrega dos produtos de tecnologia, que apoiam a operação e gestão dos setores;
- II. Supervisionar os contratos de recursos tecnológicos, garantindo a execução e performance dos serviços prestados;
- III. Supervisionar, planejar, executar e monitorar os projetos sob escopo do setor de tecnologia da informação;
- IV. Promover a educação continuada acerca dos recursos tecnológicos fortalecendo a interação dos processos entre clientes e fornecedores internos;
- V. Supervisionar e conduzir a implementação das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Política de Segurança da Informação;
- VI. Estabelecer e propor plano de investimento para a área de tecnologia da informação, incluindo manutenção do parque tecnológico e adoção de soluções em nuvem, em dimensionamento adequado e atualizado;
- VII. Garantir a conformidade com normas internacionais de TI, por meio de auditorias internas, a fim de avaliar processos e identificar melhorias, periodicamente; e
- VIII. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 135/146

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL

Art. 245º – Prestar suporte aos usuários, orientando-os na utilização de hardwares e softwares, a fim de atender as demandas da unidade.

Art. 246º – Ao Serviço de Suporte Operacional Compete:

- I. Acompanhar e solucionar os chamados abertos e/ou pendentes de conclusão relacionados à tecnologia da informação, utilizando ferramentas institucionais e priorizando incidentes com impacto clínico, a fim de garantir o atendimento em tempo hábil e a continuidade das atividades dos usuários;
- II. Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas em hardwares, executando o suporte técnico necessário nos equipamentos, a fim de contribuir com as melhores práticas e o pleno funcionamento do parque tecnológico de TI da instituição;
- III. Diagnosticar possíveis falhas ou erros apresentados em softwares e aplicativos em geral, analisando o funcionamento e prestando o apoio técnico específico;
- IV. Criar e manter um Catálogo de Serviços de TI, baseado em ITIL 4, para padronizar o suporte aos usuários, aumentando a eficiência e transparência; e
- V. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XVIII

DA SUPERVISÃO DE GOVERNANÇA TECNOLÓGICA

Art. 247º – É a estrutura subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável por supervisionar a equipe e as atividades inerentes à governança tecnológica, elaborando estratégias, prospectando soluções, redesenhando e/ou definindo como controlar os processos, utilizando frameworks otimizando a aplicação

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 136/146

de recursos e garantindo a segurança das informações, de acordo com as necessidades do negócio.

Art. 248º – A Supervisão de Governança Tecnológica compete:

- I. Supervisionar a equipe e as atividades relacionadas à governança tecnológica, executando ações de gestão de pessoas, monitorando e apoiando a operação dos processos, a fim de contribuir com o desenvolvimento da equipe e garantir as entregas do setor;
- II. Supervisionar os processos relacionados à governança tecnológica, conduzindo a elaboração, execução, disseminação e avaliação do planejamento estratégico, utilizando a metodologia estabelecida e sistema de gestão institucional;
- III. Elaborar e implantar ações voltadas para segurança da informação/LGPD, utilizando de ferramentas de apoio e acompanhando a execução das etapas, a fim de cumprir a política de segurança da informação;
- IV. Analisar e implementar novas tecnologias inerentes à governança de TI, como soluções de automação (RPA) e inteligência artificial, mantendo atualizada a estrutura tecnológica da instituição, para promover uma melhor qualidade dos serviços prestados, sempre que necessário;
- V. Elaborar e implantar políticas, diretrizes e procedimentos inerentes a governança tecnológica, utilizando dos modelos preconizados pela instituição, a fim de subsidiar as demandas do setor e as ações pertinentes ao planejamento estratégico;
- VI. Apoiar a gestão imediata com análise crítica dos indicadores pertencentes ao setor, utilizando ferramentas de BI, para promover o fortalecimento na tomada de decisões;
- VII. Propor ações inerentes ao PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) relacionadas à governança tecnológica, mantendo atualizado as ações planejadas x executadas;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 137/146

- VIII. Avaliar a maturidade digital da instituição utilizando modelos como HIMSS EMRAM, a fim de identificar lacunas e planejar melhorias tecnológicas;
- IX. Implementar processos de gestão de mudanças com base em frameworks como ADKAR, a fim de facilitar a adoção de novas tecnologias pelos usuários;
e
- X. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA

Art. 249º – Desenvolver e manter sistemas personalizados, como aplicativos de telemedicina e gestão de leitos, orientando os usuários na utilização de sistemas corporativos, a fim de atender às demandas específicas da unidade hospitalar.

Art. 250º – Ao Serviço de Tecnologia Compete:

- I. Desenvolver e manter sistemas personalizados, como aplicativos de telemedicina e gestão de leitos, utilizando metodologias ágeis e ferramentas de desenvolvimento, a fim de atender às necessidades específicas da instituição, sempre que necessário;
- II. Prestar suporte técnico a sistemas corporativos, diagnosticando falhas e implementando melhorias, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços;
- III. Colaborar com a equipe de infraestrutura na integração de sistemas internos com a infraestrutura tecnológica, utilizando padrões como HL7 e FHIR, a fim de promover a interoperabilidade;
- IV. Contribuir com a prospecção de soluções de inteligência artificial e análises preditivas, a fim de otimizar processos hospitalares, como previsão de demanda de leitos; e
- V. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 138/146

SEÇÃO XIX

DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 251º - É a estrutura subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, responsável por implementar a política de gestão da infraestrutura, assegurando o adequado planejamento, implantação, manutenção e incremento dos ativos móveis e imóveis da unidade.

Art. 252º - À Gerência de Infraestrutura compete:

- I. Gerenciar e monitorar a implementação e processos das políticas, diretrizes e procedimentos específicos para as atividades da manutenção predial, projetos e obras, engenharia clínica e patrimônio;
- II. Gerenciar o acervo patrimonial e o parque de equipamentos médicos e não médicos, visando a otimização e atualização dos sistemas e equipamentos, através de visão estratégica sobre sua disponibilidade e desempenho, viabilizando a construção de um plano de investimentos que viabilize eficiência, efetividade e segurança dos mesmos;
- III. Gerenciar e assegurar o cumprimento das ações estratégicas, táticas e operacionais da instituição, no tocante à infraestrutura;
- IV. Gerenciar as ações de melhoria contínua e inovações da infraestrutura, alinhado ao planejamento estratégico;
- V. Gerenciar o andamento das demandas relacionadas a investimento dos bens móveis e imóveis;
- VI. Apoiar a elaboração de especificações técnicas, relacionadas a contratações e aquisições;
- VII. Validar relatórios, pareceres, laudos técnicos, entre outros documentos, relacionados à infraestrutura; e
- VIII. Outras atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 139/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA

Art. 253º - É a estrutura subordinada à Gerência de Infraestrutura, responsável pelo acompanhamento dos processos administrativos relacionados aos serviços de manutenção predial, engenharia clínica e patrimônio, contribuindo para as entregas do serviço.

Art. 254º - Ao Serviço Administrativo de Infraestrutura compete:

- I. Apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços, das áreas de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Patrimônio;
- II. Realizar solicitações de aquisição de serviços, produtos, equipamentos e novos contratos; e
- III. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO

Art. 255º - É a estrutura subordinada à Gerência de Infraestrutura, responsável pela supervisão de patrimônio, objetivando garantir a disponibilidade de bens patrimoniais para os usuários.

Art. 256º - Ao Serviço de Patrimônio compete:

- I. Executar as atividades dos serviços operacionais de patrimônio em sinergia à política de infraestrutura, visando promover o controle patrimonial e a máxima disponibilidade dos bens patrimoniais;
- II. Gerir os contratos de serviços e manutenção dos bens patrimoniais, assegurando a disponibilidade, desempenho e funcionalidades dos mesmos;
- III. Garantir a implementação das diretrizes, normas e procedimentos específicos para as atividades do serviço de patrimônio;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 140/146

- IV. Acompanhar e controlar a aquisição de bens patrimoniais, cumprindo os cronogramas de execução do plano de investimentos e fornecer dados para gestão;
- V. Receber, etiquetar, tomar e distribuir novos bens móveis aos setores da unidade;
- VI. Executar inventário patrimonial conforme cronograma e procedimentos estabelecidos;
- VII. Transportar mobiliários e organizar os espaços físicos da unidade;
- VIII. Realizar a incorporação de bens ao acervo patrimonial por meio de compras, permutas, doações, comodatos, transferências e demais movimentações autorizadas;
- IX. Relacionar os bens móveis que não são úteis para a unidade e, emitir o termo de baixa;
- X. Zelar pela guarda, controle, e conservação dos bens patrimoniais;
- XI. Realizar processos de pagamentos referentes aos bens patrimoniais adquiridos pela unidade;
- XII. Apoiar na realização de pareceres técnicos, para os bens patrimoniais que competem ao setor;
- XIII. Elaborar e fornecer relatórios de prestação de contas à contratante e ao corporativo, garantindo a conformidade dos dados e informações;
- XIV. Consolidar o plano de investimentos de bens, equipamentos médicos e não médicos, utilizando recursos de priorização, com foco em eficiência, efetividade, economicidade e segurança; e
- XV. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XX

DA SUPERVISÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 257º - É a estrutura subordinada à Gerência de Infraestrutura, responsável por supervisionar os processos dos equipamentos médicos e não médicos, atendendo as

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 141/146

cláusulas contratuais estabelecidas, garantindo a efetiva prestação dos serviços com qualidade, economicidade dentro dos prazos.

Art. 258º - À Supervisão de Equipamentos compete:

- I. Realizar a gestão de manutenção de equipamentos médicos e não médicos de todo o parque tecnológico da unidade, desde o planejamento de aquisição até o devido descarte destes equipamentos;
- II. Fazer a gestão de contratos de serviços, garantindo a disponibilidade dos equipamentos não médicos;
- III. Propor processos de melhoria contínua em contratos e na equipe para a gestão da manutenção dos equipamentos médicos da unidade;
- IV. Acompanhar, no âmbito tático-estratégico, alimentar e analisar indicadores afetos à gestão da engenharia clínica, em consonância com o planejamento estratégico;
- V. Garantir abertura, execução e encerramento das ordens de serviços relacionadas a gestão de equipamentos no sistema de gestão;
- VI. Acompanhar os critérios de qualidade das diretrizes e políticas da gestão dos equipamentos médicos, considerando boas práticas, o contexto da unidade e normas técnicas, políticas e procedimentos, garantindo a padronização e otimização dos processos e promovendo inovação, segurança e bem-estar a colaboradores e pacientes; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA

Art. 259º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Equipamentos, responsável por executar as políticas e diretrizes da gestão dos serviços de engenharia clínica e

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 142/146

tecnologias, garantindo a segurança dos pacientes e colaboradores durante a utilização dos equipamentos médicos da unidade.

Art. 260º - Ao Serviço de Engenharia Clínica compete:

- I. Elaborar e executar plano anual de manutenção preventiva dos equipamentos médicos hospitalares;
- II. Elaborar e implementar plano anual de treinamentos para os colaboradores da área assistencial, referente a engenharia clínica;
- III. Realizar a gestão do parque tecnológico de equipamentos médicos, utilizando indicadores de manutenção relacionados aos serviços de engenharia clínica;
- IV. Elaborar e/ou validar relatórios, pareceres, laudos técnicos, entre outros documentos relacionados à gestão da engenharia clínica;
- V. Elaborar e implantar procedimentos operacionais e fluxos relacionados à gestão de equipamentos médicos, tais como: incorporação e aquisição de equipamentos, manutenção, desativação e descarte; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Art. 261º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Equipamentos, responsável por executar os controles dos equipamentos médicos, acompanhando a execução e performance dos contratos de serviços visando a qualidade, economicidade e cumprimento de prazos.

Art. 262º - Ao Serviço de Equipamentos Médicos compete:

- I. Executar as políticas, normas e procedimentos específicos para as atividades inerentes aos equipamentos não médicos;
- II. Participar de projetos de melhoria na unidade relacionados a equipamentos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 143/146

- III. Acompanhar execuções das atividades dos contratos existentes, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- IV. Participar dos processos de melhoria contínua tanto com contratos como com a equipe própria para a gestão da manutenção dos equipamentos médicos;
- V. Acompanhar no âmbito tático-estratégico, indicadores afetos à gestão dos equipamentos, em consonância com o planejamento estratégico;
- VI. Executar ordens de serviços corretivos relacionados a equipamentos e, se necessário, acionar terceiros para conclusão dos serviços; e
- VII. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XXI

DA SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Art. 263º - É a estrutura subordinada à Gerência de Infraestrutura, responsável por supervisionar os processos da manutenção, gestão de projetos de arquitetura e engenharia, obras e serviços de manutenção predial, visando a qualidade, economicidade e eficácia das atividades.

Art. 264º - À Supervisão de Manutenção Predial compete:

- I. Supervisionar a execução e performance dos contratos de serviços terceirizados, elaborando relatórios gerenciais e controlando os indicadores de desempenho e aplicação dos acordos de níveis de serviços destes contratos;
- II. Supervisionar os projetos de melhoria na unidade, promovendo inovação, segurança e bem-estar a colaboradores e pacientes no que tange à manutenção predial;
- III. Supervisionar e garantir a implementação e cumprimento das diretrizes, normas e procedimentos específicos para as atividades da manutenção na unidade;
- IV. Supervisionar a elaboração dos planos de manutenções prediais e de equipamentos;

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 144/146

- V. Elaborar relatórios técnicos e análises de viabilidade técnica e operacional de investimentos de obras futuras; e
- VI. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Art. 265° - É a estrutura subordinada à Supervisão de Manutenção Predial, responsável por apoiar e executar os processos operacionais e de análise do planejamento das manutenções preventivas, corretivas e preditivas da edificação.

Art. 266° - Ao Serviço de Manutenção Predial compete:

- I. Apoiar no controle da execução e performance de contratos dos serviços de manutenções prediais e equipamentos não médicos;
- II. Apoiar o processo de especificação de materiais e equipamentos para as manutenções;
- VIII. Realizar a fiscalização e acompanhamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de empresas terceiras;
- VI. Apoiar e elaborar estudos e relatórios técnicos de manutenção predial e manutenção de equipamentos não médicos;
- VII. Analisar relatórios de manutenções preventivas e corretivas, sinalizando as não conformidades e contribuindo com os pontos de melhorias;
- VIII. Operacionalizar inspeções prediais; e
- IX. Demais atividades correlatas.

SEÇÃO XXII

DA SUPERVISÃO DE ACOLHIMENTO

Art. 267° - É a estrutura subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, responsável por supervisionar e planejar as atividades relacionadas aos serviços de

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	 
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 145/146

recepção e transporte interno do paciente, de forma a garantir a segurança e o bem-estar dos usuários e colaboradores.

Art. 268° - À Supervisão de Acolhimento compete:

- I. Coordenar os fluxos de apoio à jornada do paciente, desde a entrada até a saída, aplicando sistemáticas de gestão de acesso e ferramentas adequadas para tomada de decisão, a fim de prover experiência positiva do paciente na jornada pela instituição;
- II. Coordenar a equipe dos serviços sob sua responsabilidade, acompanhando a execução das atividades e realizando intervenções em situações de conflito no atendimento ao público externo e interno;
- III. Implantar e acompanhar os indicadores estratégicos e setoriais; I
- IV. Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO

Art. 269° - É a estrutura subordinada à Supervisão de Acolhimento, responsável pela recepção dos pacientes e pelo início do processo da jornada do paciente na Unidade.

Art. 270° - Ao Serviço de Recepção compete:

- I. Recepcionar e acolher os pacientes com presteza, hospitalidade e resolutividade;
- II. Realizar atividades de orientações, cadastros, agendamentos e confirmações de atendimentos, mantendo as informações atualizadas;
- III. Direcionar os pacientes aos setores de destino;
- IV. Mapear e propor planos de ações frente ao fluxo de valor da jornada do acolhimento, realizando correções necessárias para qualificar o processo; e
- V. Demais atividades correlatas.

Sistema de Gestão da Qualidade POLÍTICA INSTITUCIONAL – POL	
Diretoria Regional: DR	Identificação: POL 001
Assunto: Regimento Interno Complexo Hospitalar Sul - CHS	Versão: 00
	Folha Nº: 146/146

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO DE PACIENTE

Art. 271º - É a estrutura subordinada à Supervisão de Acolhimento, responsável pela transposição dos pacientes na interação dos processos de admissão/alta, exames, reabilitação e cirúrgicos, sendo realizado pelos condutores, por meio de macas e cadeiras de rodas.

Art. 272º - Ao Serviço de Transporte Interno de Paciente compete:

- I. Conduzir os pacientes de forma segura no interior da unidade e para os leitos, se atentando aos prazos para aceite e chegada contratualizados;
- II. Apresentar o paciente ao setor de destino informando o nome, data de nascimento e o setor de origem;
- III. Organizar e manter a higienização dos equipamentos;
- IV. Colaborar com o controle dos equipamentos utilizados no transporte de pacientes; e
- V. Demais atividades correlatas.